

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. MS 05/89.0

Impetrante: MARIA NICOLINA DE MATOS ESTEVES

Advogada: Dra. Maria Lúcia Esteves Albuquerque

Impetrado: EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA NICOLINA DE MATOS ESTEVES, contra o Ato nº 18/89 do Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Eg. Corte, através do qual foram admitidos dois candidatos aprovados em Concurso Público realizado pela SEDAP-PR, para exercerem os empregos da Categoria Funcional de Agente de Vigilância (fls. 11).

Alega a Impetrante, em síntese, que detinha direito líquido e certo de ser admitida pelo TST, já que os dois aludidos candidatos foram classificados no Concurso em 20º e 21º lugares, enquanto que a sua classificação se deu em 11º lugar, tanto que fora ela indicada pela extinta SEDAP, em ofício endereçado a este Tribunal, para a pretendida admissão. No entanto, teria sido preterida por ser do sexo feminino.

Através do despacho de fls. 17, publicado no DJU do dia 09/03/89, determinei, dentre outras providências, que a Impetrante diligenciasse no sentido de autenticar cópias de peças que instruem a presente ação. Assinei-lhe, ainda, prazo para explicitar sobre qual o efeito visado com o pedido de concessão de liminar.

Entretanto, conforme informação lançada às fls. 19, a Impetrante não se manifestou a respeito da determinação judicial, motivo pelo qual INDEFIRO A INICIAL, com respaldo nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 29 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. Nº TST-AR-54/88

AUTORA : NORMA JEANNE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO : Dr. José Pereira de Faria

RE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GOIÁS  
(Ac. 2ª TURMA 841/87 - TST-RR-5616/86)

### DESPACHO

I - Recebi hoje, sem que o termo de conclusão estivesse preenchido e assinado.

II - Ao que se deduz da inicial, o v. acórdão rescindendo é o de fls. 25/27 (Ac. 2ª T - 841/87). Ocorre que a certidão de fls. 07, destinada a comprovar o seu trânsito em julgado, a ele não se refere, mas sim ao aresto regional, pelo que a rescisória está a contrariar o Verbo de nº 107 deste Tribunal, que assim enuncia: "É indispensável a juntada à inicial da ação rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar".

III - Indefiro, liminarmente, a petição de fls. 2/5, com fundamento no Enunciado nº 107. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de março de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Relator

PROC. Nº TST-AR-57/88

AUTORES - TEREZINHA PESSOA SAMPAIO E OUTROS

Advogado- Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

REU - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

### DESPACHO

I - Recebi hoje, com a conclusão em branco e sem assinatura.

II - Pela petição de fls. 02/08, os autores pretendem desconstituir o acórdão TP-1904/86 (fls. 7, item 4), reproduzido a fls. 87/89, com lacônica certidão a respeito do trânsito em julgado, passa da a fls. 91. Ocorre que, pela xerocópia de fls. 90, tal aresto foi publicado no Diário da Justiça do dia 3 de outubro de 1986, sexta-feira, vindo, pois, o prazo recursal a expirar a 13 daqueles mês e ano, contado a partir da segunda-feira subsequente, 5 de outubro de 1986. Nos termos do art. 495 do CPC, o prazo para propor ação rescisória é de 2 (dois) anos, "contados do trânsito em julgado da decisão". Ora, se o prazo para interpor recurso contra o acórdão rescindendo expirou a 13 de outubro de 1986, configurando-se, então, a coisa julgada, é evidente que os dois anos para propor, em tempo hábil, a ação rescisória terminou a 13 de outubro de 1988. Entretanto, a petição inicial, embora datada, inexplicavelmente, de 3 de agosto de 1988, só foi protocolada a 3 de novembro de 1988, ou seja, depois de transcorrido quase um mês da data fatal para a propositura da ação. Face a essa constatação, a petição inicial não apresenta condições de prosperar, motivo pelo qual a indefiro liminarmente. E, assim procedendo, julgo extinto o pro-

cesso sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Relator

## Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 13/04/89, Quinta-feira, às 13:30 horas

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo E-RR-5063/82 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Luis Roberto Charcov. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves)

Processo E-RR-3064/83 da 3ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Embargados: Odair Fiácrio Pedrosa e Outra. (Advs. Ana Maria José Silva de Alencar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Processo E-RR-3170/83 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte: Banco Nacional S/A e Embdo: Edson Nunes Malta. (Advs. Jorge Alberto R. de Menezes e Elias Lutifi).

Processo E-RR-3681/83 da 5ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte: Zulmira Roseira e Embdo: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-3759/83 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embdo.: Robertino Novaes Almada. (Advs. Claudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-3766/83 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: CIA. Souza Cruz Indústria e Comércio e Embdo.: Elizabeth Pereira da Silva. (Advs. José Maria de Souza Andrade e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo E-RR-3792/83 da 9ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embtes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e João Antor o Morato Torres e Embdo.: Os Mesmos. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3825/83 da 3ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte: CIA. Ferro Brasileiro e Embdo.: Ari Miguel Ferreira. (Advs. José Anacleto Ferreira e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo E-RR-3923/83 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte: Companhia Souza Cruz- Ind. e Com. e Embdos: Antonia Maria Mattos de Carvalho e Outras. (Advs. José Maria de Souza Andrade e paula Frassinetti Viana Atta).

Processo E-RR-3932/83 da 9ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Luiz Renato de Moraes e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Advs. José Torres das Neves e Wilhelm Voss).

Processo E-RR-4466/83 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embtes: Celso Mader e Outro e Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-4757/83 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo.: Elton Carvalho Gusmão. (Advs. Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-AG-RR-4843/83 da 9ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte. e agdo.: Ascensão da Piedade Nunes e Embdo. e agte.: Bco. Nacional S/A. (Advs. José Torres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque).

Processo E-RR-4857/83 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: CIA. Nacional de Alcalis e Embdos: Aníbal dos Santos e Outro. (Advs. Victor Russomano Jr. e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Processo E-RR-5052/83 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Itaú S/A e Embdo.: José Antonio dos Santos. (Advs. Hélio Carvalho Santana, José Torres das Neves e Joelmil Alves de Oliveira).

Processo E-RR-5097/83 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: CIA. Souza Cruz Indústria e Comércio Embdo.: Selma Campos. (Advs. José Maria de Souza Andrade e Roberto de Figueiredo Caldas).

Processo E-RR-5330/83 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embdo.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advs. José Torres das Neves e Fernando Neves da Silva).

Processo E-AG-RR-5513/83 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte e Agravado.: Ercil Pogianelli de Aquino e Embargado e Agravante.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-5567/83 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embtes: Macário José dos Santos e Outros e Embdo.: CIA. Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Victor Russomano Jr).

Processo E-RR-5803/83 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embtes: José de Azevedo Vieira e Outro e Embdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Oswaldo Pizarro e Andréa Társia Duarte).

Processo E-RR-6037/83 da 3ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo: Rainério de Andrade. (Advs. Sérgio Carvalho e Geraldo Cezar Franco).

Processo E-RR-6078/83 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo.: João José da Costa. (Advs: Lino Alberto de Castro, José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini)

Processo E-RR-6159/83 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embdo.: Banco Econômico S/A.

(Advs. José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade).  
Processo E-RR-6425/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargado.: Douivaldo Loiola da Silva. (Advs. Carlos Robichez Penna e Marcos Luiz Borges de Resende).

Processo E-RR-6584/83 da 10ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embargante.: Antonio Abrão e Embargado.: Banco do Brasil S/A. (Advs. Sid Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein).

Processo E-RR-6823/83 da 6ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Júlio Antonio de Freitas e Embdo.: Engenheiro São Miguel. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Emiliano Eustáquio da Silva).

Processo E-RR-7050/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargados: Aristeu Henrique e Outros. (Advs. Carlos Robichez, Lisia Bazeira Moniz de Aragão e Ulisses Borges de Resende).

Processo E-RR-7523/83 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Natalina de Oliveira Marchi e Embdo.: Banco Itaú S/A. (Advs. Ulisses Borges de Resende e Hélio Carvalho Santana).

Processo E-RR-0048/84 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embtes.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Fundação Petróleo de Segurança Social - Petros e Helio Varella Jacob e Embdos.: Os Mesmos. (Advs. Ruy Caldas Pereira e Luiz Carlos Valle Nogueira).

Processo RE-EX-OFFÍCIO-03/87.4 da 4ª Região, Interessados: TRT da 4ª Região e Mariângela da Luz Matos. (Adv. Iossel Volquind).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

Processo RO-AR-11/84 da 12ª Região, Recte.: Ana Regina de Souza Scheuer e Recdos: Atlântica Boa Vista de Seguros e Outras. (Adv. José Luiz R. de Carvalho).

Processo RO-AR-29/84 da 3ª Região, Recte.: Banco Real S/A e Recdo: Urbano Santos de Araújo. (Advs. Moacir Belchior e Geraldo César Franco).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA.

Processo E-RR-2974/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Geraldo José e Embdo.: CIA. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Dirceu Henrique Silva).

Processo E-RR-5459/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Hilton Izidoro Monge dos Santos e Embargado.: Companhia Vale do Rio Doce. (Ulisses Riedel de Resende e João de Lima Teixeira Filho).

Proc. AR-52/84, corre junto com MCI-1/88.8, Autor Jack S/A - Ind. do Vestuário e ré Livorcina Nunes Pereira. (Advs.: José Alberto Couto Maciel, Ulisses Riedel de Resende e Antônio A. Filho).

Proc. MCI-01/88.8 da 4ª Reg., c/j c/ AR-52/84, Requerente: Jack S/A - Ind. do Vestuário e Requerido.: Livorcina Nunes Pereira. (Advs. Lucila M. Serra Vera Lucia Kolling).

Processo RO-AR-13/84 da 3ª Região, Recte.: Murilo de Paiva e Recdo.: Hirsch Industrial LTDA. (Advs. Gláucio Gontijo de Amorim e Sebastião Pelinsari da Silva).

Processo RO-MS-464/87.4 da 2ª Região, Recte.: Laboratório Odontofarma Ltda e Outros e Recdo.: Exma. Senhora Juíza da 38ª. JCJ de SP. (Adv. Rubens G. Aranha de Macedo Vieira).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA.

Processo E-RR-0665/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: FEPASA - Ferroviária Paulista S/A e Embdo.: Joaquim Vestena. (Advs. Márcia Lyra Bérghamo e Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

Processo E-RR-4644/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Genecy Barbosa Silva. (Advs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves).

Processo E-RR-5839/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Cláudio Martins Munhoz e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Irineu Henrique, Antonio Gabriel de Souza e Silva e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-7430/83 da 6ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e Embdo.: Iolanda cavalcante Moreira da Silva. (Advs. maria Cristina paixão Côrtes e Aloísio Cavalcanti Moreira).

Processo RO-MS-54/88.8 da 1ª Região, Recte.: Walter Gonçalves, Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Egrégio TRT da 1ª. Região e 3º Interessado: Banco do Brasil S/A. (Advs. Júlio de Araujo, Solange C. dos Santos Silva e Maurílio Moreira Sampaio).

Processo RO-MS-65/88.9 da 2ª Região, Recte.: Farmácia Iraçá Ltda. (Droga Glicério LTDA) e Recdo.: Exmo Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Cubatão. (Adv.: Benjamim Goldenberg).

Processo RO-MS-0904/87.1 da 1ª Região, Recte.: Cottage Engenharia e Comércio S/A e Recdo.: Exmo Sr. Juiz Presidente da 29.a JCJ do Rio de Janeiro e 3ª Interessado: Raimundo Lima da Rocha. (Adv.: Thome Joaquim Torres).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo RO-AREG-638/85.9 da 5ª Região, Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Pres. do Eg. TRT da 5ª Região. (Advs.: Carlos Roberto de Oliveira, Carlos Augusto Vilalva e Agenor Calazans da Silva Filho).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo E-RR-6232/84 da 6ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Nacional S/A e Embdo.: José Omar da Silva. (Advs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Fernando Rodrigues Beltrão).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo RO-MS-329/87.3 da 10ª Região, Recte.: Sociedade Brasileira de Alimentos LTDA e Recdo.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 3ª. JCJ de Brasília/DF. (Adv. Renault Campos Lima).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo RO-MS-0537/87.2 da 2ª Região, Recte.: Agenor José Fernandes e Recdo.: Maquejunta Indústria e Comércio LTDA e Autoridade Coatora Exmo Sr. Juiz Presidente da MM. 26ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Kátia Margarida de Abreu).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-1221/82 da 5ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: José Augusto dos Reis e embda.: C.B.V. - Equipamentos Industriais S/A. (Advs.: José Torres das Neves e Cezar Garcia do Aragão).

Processo E-RR-2283/82 da 6ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e Embda.: Rita Alves do Amaral. (Advs.: Lino Alberto de Castro e J. Fornellos Filho).

Processo E-RR-2525/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Cia. Riograndense de Telecomunicações e embdo.: Jovêncio Carlotto. (Advs.: Ana Mª José Silva de Alencar e Fernando K. da Fonseca).

Processo E-RR-2793/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embdo.: Miguel Pellegrinotti Couto. (Advs.: José Firmo de Araújo Filho, Mª L. de Moraes e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-2822/82 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Wady - Simão - Construções e Incorporações Ltda. e embdo.: Ataídes Guedes dos Santos. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins).

Processo E-RR-2959/82 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Bco. Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Bco. da Província do Rio Grande do Sul S/A e embdo.: Jalmar Irineu Fagundes da Silva. (Advs. José A. C. Maciel e Paulo C. Costeira).

Processo E-RR-2964/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embtes.: José Arapalco Azeredo Gomes e Renato de Lima e embda.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Pedro Luiz L. Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-3295/82 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: João Furtado Nunes e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Roberto Benatar).

Processo E-RR-3658/82 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Satro- Sociedade Auxiliar da Ind. de Petróleo Ltda. e embdos.: Arnaldo Silva de Araújo e Outros. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ertulei Laureano Matos).

Processo E-RR-3813/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Est. de SP e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e embdos.: os Mesmos. (Advs.: Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-3908/82 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Abel Ferreira da Trindade e embdo.: Banco Real S/A. (Advs.: José T. das Neves e Moacir Belchior).

Processo E-RR-4007/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Cia. de Saneamento Básico do Est. de SP - SABESP e embdo.: Gabriel Arcanjo Ferreira. (Advs.: Márcia Lyra Bérghamo e Victor Russomano Júnior).

Processo E-AG-RR-4417/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte. e agdo.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo. e agte.: Vilmar Cesar Pedroso de Araújo. (Advs.: Márcio Gontijo, José Tôrres das Neves e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-4450/82 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo.: Irineu Sielinski. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-4489/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Cia. de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP e embdos.: Herói Fung e Outros. (Advs.: Mª Cristina Paixão Côrtes e José Carlos da Silva Arouca).

Processo E-RR-4531/82 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embtes.: Aldori Borba e Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdos.: os Mesmos. (Advs.: Maria Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro).

Processo E-AG-RR-4738/82 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte. e agdo.: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense e embdo. e agte.: Banco Bamerindus S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4828/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Prefeitura do Mun. de SP e embdo.: Antonio José dos Santos. (Advs.: Mª Cristina P. Côrtes e José Alípio Madeiro).

Processo E-AG-RR-4902/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica e embdo.: Irany de Moura. (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo E-RR-5129/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. do Estado de SP S/A e embdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-5726/82 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: José Francisco Guterres e embdos.: Bco. do Estado do Rio Grande do Sul e Banrisul Processamento de Dados Ltda. (Advogados: José T. das Neves, Mª Lopes de Moraes e José Alberto C. Maciel).

Processo E-RR-5769/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Giovani Veículos e Peças Ltda. e embdo.: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva. (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-5909/82 da 5ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Bonifácio Teles de Menezes e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Francisco Pôrto e Agenor Calazans da Silva Filho).

Processo E-RR-5947/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Laércio Mastrodomênico e embdo.: Bco. do Brasil S/A. (Advs.: Cláudio Gomara de Oliveira e José Firmo de Araújo Filho).

Processo E-RR-6018/82 da 6ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embtes.: João Vianey Sobrinho e Outro e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Mª Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-6023/82 da 3ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Mercantil de SP S/A e embdo.: Francisco das Chagas Pereira de Souza. (Adv.: Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-6125/82 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Jair Santana Correa e embdo.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-6208/82 da 9ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo.: Wal domiro Calvo. (Adv.: Márcio Gontijo e José Tôres das Neves).

Proc. E-AG-RR-1121/84 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte. e agdo.: Bco. Itaú S/A e embdo. e agte.: Egon Luiz Simon. (Adv.: Hélio Carvalho Santana e Mª Lopes de Moraes).

Processo RO-AR-138/82 da 1ª Requião. Recte.: Cofabam Ind. e Comércio S/A e recdo.: Jair Fidelis Monteiro. (Adv.: Paulo Machado R. Leite e Paulo Cezar de Deus Xavier).

Processo RO-AR-177/82 da 2ª Requião. Recte.: Prefeitura Municipal de Lutécia e recdo.: Corado da Silva. (Adv.: Francisco de Assis Pereira e Milton Bassil Dower).

Processo RO-AR-180/82 da 4ª Requião. Rectes.: Fundação Educacional Padre Landell de Moura e Lia Mara Gross e recdos.: os Mesmos. (Adv.: Tito F. Schmidt e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-265/82 da 1ª Requião. Recte.: Qswald Rodolf Wirkner e recda.: Christiani - Nielsen Engenheiros e Construtores S/A. (Adv.: Dalton Cechetti Vaz).

Processo RO-AR-313/82 da 2ª Requião. Recte.: Antonio Cruz Silva e recda. Metalco Construções Metálicas S/A. (Adv.: Antonio Cruz Silva e Carlos Ferreira Onofre).

Processo RO-AR-451/82 da 2ª Requião. Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recda.: Regina Campos de Lima. (Adv.: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-505/82 da 2ª Requião. Recte.: Bco. do Brasil S/A e recdo. Oswaldo Gomes da Silva. (Adv.: Roberto Rodrigues de Carvalho, José Fir mo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-516/82 da 8ª Requião. Recte.: Fundação Educacional do Estado do PA - FEP e recdos.: Nazaré Bestene Eluan e Outros Assistedos do Sindicato dos Professores de Belém. (Adv.: Ana Mª Martins Rios e Humberto H. de Vasconcelos).

Processo RO-AR-534/82 da 2ª Requião. Recte.: Sociedade Comercial e Construtora S/A e recdo.: Benedito dos Santos. (Adv.: Harleine Gueiros B. Dias e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-544/82 da 3ª Requião. Recte.: Bco. do Estado de Minas Gerais S/A e recdo.: Nelson Ambrosio da Cruz. (Adv.: Nilton Correia e José Tôres das Neves).

Processo RO-AR-619/82 da 8ª Requião. Recte.: Fund. Educacional do Est. do Pará - FEP e recdos.: Antonio Ramos Filho e Outros. (Adv.: Ana Mª Martins Rios e Humberto H. de Vasconcelos).

Processo RO-AR-31/83 da 8ª Requião. Recte.: Jorge Barreto e recda.: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. (Adv.: Regina Célia Martins Garcia e Einar do Mª R. de Souza).

Processo RO-AR-128/83 da 1ª Requião. Recte.: Maurício Ferreira Leite e recdo.: Ind. de Dobragem de Ferro Sântécnica Ltda. (Adv.: Júlio Carvalho e Boleslau Sliviany).

Processo RO-AR-239/83 da 1ª Requião. Recte.: Auto Regulagem J. M. Ltda. e recdo.: Cláudio José da Silva. (Adv.: Atie Cury e Paulo Roberto Rebelo de Jesus).

Processo RO-AR-300/83 da 5ª Requião. Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A e recdo.: Rosaldo Correia de Almeida. (Adv.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-322/83 da 2ª Requião. Recte.: Rubens de Campos e recdo.: Bradesco - Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Mário I. Kauffmann e Airides Aparecida dos Santos).

Processo RO-AR-348/83 da 4ª Requião. Recte.: Carolina Müller e recdo.: Soeli Theodoro. (Adv.: José Luiz G. Nunez e Elaine Vieira).

Processo RO-AR-364/83 da 2ª Requião. Rectes.: Feliciano Joaquim de Araújo e Outros e recda.: Sociedade Tec. de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-AR-396/83 da 5ª Requião. Recte.: Bco. do Brasil S/A e recdo. Cláudio Correia de Freitas. (Adv.: Antonio da Silva Carvalho e José Tôres das Neves).

Processo RO-AR-397/83 da 9ª Requião. Recte.: Estado do Paraná e recdas.: Margarida Maroti Oliver e Outra. (Adv.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-435/83 da 4ª Requião. Recte.: Renner Herrmann S/A - Ind. de Tintas e Óleos e recdo.: Miriam Barbosa da Silva. (Adv.: Mª Cristina C. Ceg tari e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-477/83 da 6ª Requião. Recte.: Bruno Alves Cavalcanti e recdo.: Bco. do Brasil S/A. (Adv.: Milton Gouveia da Silva Filho e José Fir mo de Araújo Filho).

Processo RO-AR-478/83 da 2ª Requião. Recte.: Cooperativa Central dos Produtores de Leite e recdo.: Ewaldo Rocha da Silveira. (Adv.: Luiz Carlos Amorim Robertella e José Augusto Couto Maciel).

Processo RO-AR-526/83 da 1ª Requião. Recte.: Ata Combustão Técnica S/A e recdos.: Sebastião Francisco de Azevedo e Outros. (Adv.: Marilda Aparecida Danelon Carvalho da Silva e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-AR-576/83 da 2ª Requião. Recte.: Rhodia S/A e recdos.: Dimas Silveira e Outros. (Adv.: Delialdo Barbosa e Erineu Edison Maranesi).

Processo RO-MS-81/86.1 da 4ª Requião. Recte.: Orlando Vieira do Nascimento (Tererlando Decorações) e recdo.: Exmª Sr. Juiz Pres. da MM.7ª J CJ de Porto Alegre. (Adv.: Enés Torres).

RELATOR EXMª SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMª SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo AR-33/82. Autor: Sind. dos Bcos. nos Estados de SP, PR, MT e MS e réu: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Jahu e Outros. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e José Tôres das Neves).

Processo AR-52/82. Autor: Fortunato Forte e ré: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Oswaldo Pizardo e Fernando Neves da Silva).

Proc. RO-MS-15/87.5 da 4ª Requião. Recte.: Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira e recdo.: Exmª Sr. Juiz Pres. da 6ª J CJ de Porto Alegre. (Adv.: Enio Rodrigues de Lima).

RELATOR EXMª SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMª SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo AR-37/85.8. Autor: Wilson Bonfim Lago e réu: Strassburger S/A - Ind. e Comércio. (Adv.: Cláudio Alberto F. P. Fernandez e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-3755/81 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdo.: Sindicato dos Empreg. em Estab. Bancários de Pelotas. (Adv.: Márcio Gontijo e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4089/81 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embdos.: os Mesmos. (Adv.: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4117/81 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Est. de SP e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barreto e embdos.: os Mesmos. (Adv.: Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4337/81 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Embda.: Adélia Schanuel Noel. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4465/81 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Caixa Econômica do Estado de SP S.A. e Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e embdos.: os Mesmos. (Adv.: Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4804/81 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. de Créd. Real de Minas Gerais S/A e embdo.: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-4849/81 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Paulo Roberto Araújo Silva e embdo.: Ban- risul Processamento de Dados Ltda. (Adv.: José Tôres das Neves e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-4882/81 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Têxtil Tabacow Sociedade Anônima e embdo.: Luiz Carlos. (Adv.: J. Granadeiro Guimarães e Sérgio Roberto Alonso).

Processo E-RR-5024/81 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Mercantil de SP S/A e embdo.: Amando Valério Júnior. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Emílio Valério Neto).

Processo E-RR-18/82 da 9ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Luiz Carlos Salles de Almeida e embdos.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e Outra. (Adv.: Vivaldo da Silva Rocha e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-67/82 da 9ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embda.: Mª de Lourdes Sary. (Adv.: Márcio Gontijo e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-381/82 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do RJ e embda.: Ajax - Cia. Nac. de Seguros. (Adv.: José Tôres das Neves e Carlos Eduardo Chermont de Brito).

Processo E-RR-495/82 da 5ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embtes.: Célia Mª Andrade de Araújo e Outros e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende, Eduardo Silva Costa e Carlos Roberto de Oliveira e Outros).

Processo E-RR-560/82 da 6ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e embdo.: Antonio Carlos da Silva. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-819/82 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Luiz Carlos dos Santos e embda. Cia. Cerveja Brahma. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho).

Processo E-RR-1270/82 da 1ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embdo.: Aprígio Belarmino de Camargo. (Adv.: Ney Pataro Pacobahyba e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-1314/82 da 4ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Silvana da Rocha e embda.: Metalúrgica Falção Ltda. (Adv.: Pedro Luiz Leão V. Ebert e Liana M. Prehn Zavascki).

Processo E-RR-1393/82 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e embda.: Antonia Conti Carmin. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Antônio Lopes Noletto).

Processo E-RR-1490/82 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de São José dos Campos e embdo.: Bco. Mitsubishi Brasileiro S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Aparecida Tsuyoko Yoshida Gonçalves).

Processo E-RR-1553/82 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Bco. do Com. e Ind. de SP S/A e embdo.: Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. (Adv.: Rogério Avelar, Nilton Correia e Paulo Sérgio João).

Processo E-RR-1816/82 da 6ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e embdo.: Francisco Nicácio Neto. (Advogado: Lino Alberto de Castro e Antonio C. Fonseca).

Processo E-RR-1855/82 da 6ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e embdo.: Albany Mafra de Souza. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Francisco Porto).

Proc. E-RR-3975/83 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Satirio Francisco e embda.: Cia. Cerveja Brahma. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho).

Processo E-RR-1268/84 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos e embda.: Pan American World Airways Inc. (Adv.: Itamar Pinheiro Miranda e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-5220/85.4 da 8ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embtes.: Heloisa Helena de Albuquerque Mendes e Outros e embdo.: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação. (Adv.: Roberto de Figueiredo Caldas e Hugo Mósca).

Processo E-RR-7178/85.7 da 2ª Requião, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A e embdo.: Alcindo Manfrinato. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Albertino Souza Oliva).

Proc. REXO-9/87.8 da 4ª Reg., Interessados: Eg. TRT da 4ª Região e Copesul- Cia. Petroquímica do Sul. (Adv.: Hélio Faraco de Azevedo).  
Processo RO-AR-249/83 da 5ª Região. Recte.: Antonio Simões dos Reis Sobrinho e recdo.: Nordeste - Linhas Aéreas Regionais S/A. (Adv.: Marivan Gonçalves Rocha e Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro).  
Processo RO-MS-494/87.4 da 2ª Região. Recte.: Fichet S/A e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 1ª JCJ de Sto. André. (Adv.: Elizabeth Augusta Dupont).  
Processo RO-AR-523/87.9 da 3ª Região. Recte.: Mª Camilo e recdo.: Lírio Eustáquio Botelho. (Adv.: Sílvio Gomes da Silva).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Processo AR-25/83. Autores: Beatriz Foloni e Outros e ré: Fazenda Pública do Est. de SP. (Adv.: Raul Schwinden, José Maria Riemma e Myrian Aparecida Rezende de San Juan).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA  
Proc. RO-MS-70/86.0, 2ª Reg., Recte.: Burigotto S/A - Ind. e Com., recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da JCJ de Limeira e litiste.: Edson Antonio Demo. (Adv.: Noedy de Castro Mello e Cláudio Rodrigues Morales).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo E-RR-4546/82 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Aluísio Xavier de Albuquerque).  
Processo E-AG-RR-3959/82 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embargante e Agravado: Nelson Rodrigues de Souza e Embargado e Agravante.: Vigilância Paranaense LTDA. (Adv.: Nadjá Costa Ferreira e Márcio Gontijo).  
Processo E-RR-6952/82 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embtes.: Abel José de Oliveira e Outros e Embargado.: Rede Ferroviária Federal S/A. (adv.: Geraldo Cezar Franco e Roberto Benatar).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-2083/85.3 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embdo.: Ari Botrel. (Adv.: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Hugo Gueiros B. Filho e Mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo E-RR-3136/85.2 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Neuza Hernandes e Embdo.: S/A Estado de Minas. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e José Alberto Couto Maciel).  
Processo RO-AR-655/83 da 1ª Região, Recte.: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e Recdo.: Orlando Santos (Adv. Wilson Jardim Neves).  
Processo RO-AR-682/83 da 9ª Região, Recte.: Maria Antonieta de Souza Figueiredo e Recdos: Geni Alves e Cleuza Ferrari. (Adv.: Wagner D. Giglio e Valderi Mendes Vilela).

Processo RO-AR-047/84 da 2ª Região, Recte.: Cassilda Stangari e Recdo: Volkswagen do Brasil S/A. (Adv.: Vicente Melillo e Fernando Barreto de Souza).  
Processo RO-AR-100/84 da 5ª Região, Recte.: Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol do Nordeste S/A e Recdo.: Espólio de Ferdinando Alves da Silva. (Adv.: Hymary Alves Passos S. de Santana e Luiz Roberto Gidi de Oliveira).  
Proc. RO-MS-534/86.2 da 2ª Região, Recte.: Celso Luiz Raimundo e Recdo: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 8ª. JCJ de SP. (Adv.: Walter Barreto D'Almeida).

Processo RO-MS-872/86.6 da 4ª Região, Recte.: Roberto Carvalho Fraga e Recdo.: TRT da 4ª Região. (Adv. Nilton Moreira Fraga).  
Processo RO-MS-80/87.1 da 2ª Região, Recte.: Durval Santana e Recdo.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 33ª. JCJ de São Paulo. Litisctes.: Rede Ferroviária Federal S/A e Outra. (adv.: Ulisses Riedel de Resende e Edison Gallo)

Processo RO-MS-0431/87.3 da 2ª Região, Recte.: Maria Joaquina Siqueira E Recdo.: Exma. Sra. Juíza Presidente da 3ª JCJ de Santos. (Adv. Maria Joaquina Siqueira).

Processo REOF-06/87.6 da 4ª Região, Interessados: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Tadeu Liberalli. (Adv. Zuleica Ingrid Walper).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-AR-21/84 da 1ª Região. Rectes.: Residência Cia. de Créd. Imobiliária e Outra e recdo.: Hélio Ferreira Cardoso Afonso. (Adv.: Antonio Carlos de Almeida Castro e José Fernando Ximenes Rocha).

Processo RO-HC-736/87.5 da 1ª Região. Recte.: Hugo Di Biase e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 2ª JCJ do RJ. (Adv. Mª Lúcia Silva Castelo Branco).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Processo E-RR-1626/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Marilene Almeida Ramos e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Ledir Thereza Forneck).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo E-RR-1437/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e embdo.: Mário Lopes da Silva. (Adv.: Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-618/86.0 da 3ª Região. Recte.: Banco Real S/A e recdo. MM. Juiz Pres. da JCJ de Governador Valadares. (Adv.: Moacir Belchior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-1437/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Marilene Almeida Ramos e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Ledir Thereza Forneck).

Processo E-RR-1626/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Marilene Almeida Ramos e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Ledir Thereza Forneck).

Processo E-RR-1437/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e embdo.: Mário Lopes da Silva. (Adv.: Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-618/86.0 da 3ª Região. Recte.: Banco Real S/A e recdo. MM. Juiz Pres. da JCJ de Governador Valadares. (Adv.: Moacir Belchior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-1437/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e embdo.: Mário Lopes da Silva. (Adv.: Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-618/86.0 da 3ª Região. Recte.: Banco Real S/A e recdo. MM. Juiz Pres. da JCJ de Governador Valadares. (Adv.: Moacir Belchior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-1437/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e embdo.: Mário Lopes da Silva. (Adv.: Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo RO-MS-618/86.0 da 3ª Região. Recte.: Banco Real S/A e recdo. MM. Juiz Pres. da JCJ de Governador Valadares. (Adv.: Moacir Belchior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Processo RO-AR-14/83 da 1ª Região. Rectes.: Neuza Martins de Lima e Outras e recdo.: Est. do RJ. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Jorge Alberto Portugal).

Processo RO-AR-61/83 da 4ª Região. Recte.: Bayer do Brasil S/A e recdo. Doraldo Canto Júnior. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-67/83 da 6ª Região. Recte.: Jorge Martins Ltda. e recdo. Julião Belarmino da Silva. (Adv.: Clóvis Correa de Albuquerque e Luiz Romeu C. da Fonte).

Processo RO-AR-98/83 da 6ª Região. Recte.: Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco - CILPE e recdo.: Jairo Lopes dos Santos. (Adv.: José Sebastião Teixeira e Waldenício Tavares de Melo).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-5461/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Ramilton Miranda Pantoja e embda.: Satro Sociedade Auxiliar da Ind. de Petróleo Ltda. (Adv.: Ertulei Laureano Matos e José Alberto Couto Maciel).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo AR-22/85.8. Autor: Alaor Gaspar Pinto Azevedo e Ré: Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. (Adv.: José Eduardo R. de Alckmin, José Augusto R. de Alckmin e Victor Russomano Júnior).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-2447/83 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embtes.: Aristides Teotônio de Castro e Outros e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Walter Moreira César).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo E-RR-2042/84 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A e embdo.: José Vicente Ferreira Filho. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja).

Processo E-RR-2349/84 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco e embda.: Dalva Lucia Novais. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-6000/85.4 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A e embdo.: José Martins. (Adv.: Selma Moraes Lages e Múcio Wanderley Borja).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo E-RR-989/81, da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: João Tavares Alonso. (Adv.: José Firmo de A. Filho e Lariel Ribamar Souza).

Processo E-RR-0487/84, da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Hederaldo Nani e Embdo.: Sul Brasileira de Esquadrias Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Arêvalo).

Processo E-RR-1024/84, da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Ademir da Cruz Silva e Outros e Embdo.: Cimetal Siderúrgica S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Moema Augusta Soares de Castro).

Processo E-RR-7521/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embda.: Eliane Aparecida Nascimento Malkowski. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Germano Schroeder Neto).

Processo E-RR-8028/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Hilário Correa Machado. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Magalvão Carlos Mussi).

Processo RO-MS-463/87.7, da 2ª Região, Rcte.: LIDER - Ind. de Plásticos Ltda e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª. JCJ de Guarulhos. (Adv. Clóvis Goulart Filho).

Processo E-RR-1024/84, da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Ademir da Cruz Silva e Outros e Embdo.: Cimetal Siderúrgica S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Moema Augusta Soares de Castro).

Processo E-RR-7521/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embda.: Eliane Aparecida Nascimento Malkowski. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Germano Schroeder Neto).

Processo E-RR-8028/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Hilário Correa Machado. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Magalvão Carlos Mussi).

Processo RO-MS-463/87.7, da 2ª Região, Rcte.: LIDER - Ind. de Plásticos Ltda e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª. JCJ de Guarulhos. (Adv. Clóvis Goulart Filho).

Processo E-RR-1024/84, da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Ademir da Cruz Silva e Outros e Embdo.: Cimetal Siderúrgica S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Moema Augusta Soares de Castro).

Processo E-RR-7521/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embda.: Eliane Aparecida Nascimento Malkowski. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Germano Schroeder Neto).

Processo E-RR-8028/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Hilário Correa Machado. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Magalvão Carlos Mussi).

Processo RO-MS-463/87.7, da 2ª Região, Rcte.: LIDER - Ind. de Plásticos Ltda e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª. JCJ de Guarulhos. (Adv. Clóvis Goulart Filho).

Processo E-RR-1024/84, da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Ademir da Cruz Silva e Outros e Embdo.: Cimetal Siderúrgica S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Moema Augusta Soares de Castro).

Processo E-RR-7521/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embda.: Eliane Aparecida Nascimento Malkowski. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Germano Schroeder Neto).

Processo E-RR-8028/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Hilário Correa Machado. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Magalvão Carlos Mussi).

Processo RO-MS-463/87.7, da 2ª Região, Rcte.: LIDER - Ind. de Plásticos Ltda e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª. JCJ de Guarulhos. (Adv. Clóvis Goulart Filho).

Processo E-RR-1024/84, da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Ademir da Cruz Silva e Outros e Embdo.: Cimetal Siderúrgica S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Moema Augusta Soares de Castro).

Processo E-RR-7521/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embda.: Eliane Aparecida Nascimento Malkowski. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Germano Schroeder Neto).

Processo E-RR-8028/84, da 12ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Hilário Correa Machado. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Magalvão Carlos Mussi).

dústria de São Paulo S/A - COMIND e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 39a. JCJ de São Paulo. (Adv. Rogério Avelar).

Processo RO-MS-1053/87.0, da 2a. Região, Rcte.: José Raimundo de Faro Melo e Rcd.: Exma. Sra. Juíza Presidente da M.M. 3a. JCJ de Santos. (Adv. José R. de Faro Melo).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURELIO

Processo E-RR-165/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Adair Antonio Fonseca e Embda.: Cooperativa Central dos Produtos Rurais de Minas Gerais Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e José Cabral).

Processo E-RR-530/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Olavo Tavares e Embdo.: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Antonio Geraldo Cardoso).

Processo E-RR-552/83, da 10a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Edson Cândido Chaves. (Adv. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-925/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Sul Brasileiro S/A e Embdo.: Elmo Flores Leal. (Adv. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-1193/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Roosevelt Alves da Silva e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-1286/83, da 5a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embdo.: José Matias dos Santos Filho. (Adv. Claudio Penna Fernandez e Carlos Augusto Lino da Silva).

Processo E-RR-1603/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Miguel Lesbão da Silva e Outro e Embda.: Indústria de Bebidas - Joaquim Thomaz de Aquino Filho S/A. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Gonzaga Tinoco).

Processo E-RR-1629/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Embdo.: Hamilton Barros Tavares. (Adv. José Alberto Couto Maciel e Marcelle Azevedo Carvalho).

Processo E-RR-1742/83, da 5a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Estado da Bahia e Embda.: Clemilda Borba Rocha. (Adv. Pedro Gordilho (Procurador de Estado) e Ernandes de Andrade Santos).

Processo E-RR-3372/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: José Moreira da Silva. (Adv. Maurílio Moreira Sampaio e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-3393/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embdo.: Polydoro Senra Filho. (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-3788/83, da 4ª Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Elizabeth Freitas e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-3942/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Ariovaldo Augusto Bolsachini e Embdo.: Banco Itaú S/A. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e José Maria Riemma).

Processo E-RR-4061/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Ione Martins Leite de Oliveira e Embdo.: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-4304/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Manoel Daniel da Silva e Embda.: Indústria Metalúrgica Ppienk Ltda. (Adv. José Francisco Boselli e Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu).

Processo E-RR-4306/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embdo.: Pedro Gonçalves. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Antonio Alves Filho).

Processo E-RR-4565/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Embdo.: Sérgio Nascimento de Souza. (Adv. Márcio Gontijo e Jorge Couto de Carvalho).

Processo E-RR-4572/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Vilma Maria Nolasco e Embdo.: Banco Noroeste do Estado de São Paulo. (Adv. José Tôrres das Neves e Vera Lúcia Alves Miranda).

Processo E-RR-4828/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Marly Aparecida de Avelare Embdo.: Banco Itaú S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e Paulo Henrique de Carvalho Chamon).

Processo E-RR-5091/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Vera Lúcia Gomes de Andrade e Embdo.: Governo do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Adelino dos Santos).

Processo E-RR-5096/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Manoel Marques Ferreira e Embdo.: BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-5392/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Adhemar Braz e Embda.: RHODIA S/A. (Adv. Antonio Lopes Noleto e Lázaro Phols Filho).

Processo E-RR-5683/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Embdos.: Francisco Quel Piazza e Outros. (Adv. Carlos Robichez Pena e Nivaldo Pessini).

Processo E-RR-5879/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e Embdo.: William Ferreira Araújo. (Adv. Fernanda Colás Astantes e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-6697/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Aluisio César e Outros e Embda.:

FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Sid Riedel de Figueiredo e Carlos Robichez Penna).

Processo E-RR-7277/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Cimento Cauê S/A e Embdo.: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais. (Adv. José Alberto Couto Maciel e J. Moamedes da Costa).

Processo E-RR-7278/83, da 3ª Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Indústrias Irmãos Peixoto S/A e Embdos.: Alair Alves Pereira e Outros. (Adv. José Cabral e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-7386/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Maria Lúcia Gonzales Gimenez e Embdo.: Grupograf S/A Artes Gráficas e Embalagens. (Adv. Ulisses Borges de Resende e Renato J. B. de Bicca).

Processo E-RR-4185/84, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo.: Romilton Macedo. (Adv. Lino Alberto de Castro e João B. Petersen Mendes).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo AR-49/85.6, Autor : Fundação de Ensino Superior de Itaúna e Réu: Francisco de Felippo. (Adv. Hélio Gonçalves de Sousa e José Bento de Moraes). Corre junto c/ IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº TST-14162/86.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA TST-14162/86, Requerente: Francisco de Felippo e Requerida: Fundação de Ensino Superior de Itaúna. (Adv. José Bento de Moraes e Helio G. de Sousa), corre junto com AR-49/85.6.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo E-RR-385/84, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Paulo Roberto Baptista Luiz e Embdo. e Egte.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEEESP. (Adv. José Tôrres das Neves e Fernando Neves da Silva).

Processo E-RR-545/84, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Philip Morris Marketing S/A e Embdo.: Celson José Reichert. (Adv. Hugo Mósca e Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

Processo E-RR-656/84, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Mercantil do Brasil S/A e Embdos.: Hamilton Mesquita e Outro. (Adv. Carlos Odorico V. Martins e Dimas Ferreira Lopes).

Processo E-RR-657/84, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdos.: Lauro Soares e Outros e Caixa de Assistência e Previdência do Grupo Real. (Adv. Moacir Belchior e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-719/84, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Banco Residência S/A e Outro e Embdo.: Hélio Martins. (Adv. Antonio Carlos de A. Castro e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-976/84, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Domingos Vieira da Silva e Embdo.: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv. Maria Lopes de Moraes e Rogério Avelar).

Processo RO-AR-83/83 da 2ª Reg., Rcte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Rcd.: Julio de Carvalho. (Adv. Vera Lúcia F. P. Marques e Eduardo do Vale Barbosa).

Processo RO-AR-046/84, da 1a. Região, Rcte.: Epitácio Alves dos Santos e Rcd.: Sisal Construtora Ltda. (Adv. Acácio Caldeira e José Eduardo de Almeida Carriço).

Processo RO-AR-090/84, da 5a. Região, Rcte.: Arnaldo Celestino da Silva e Rcd.: Icopex - Ind. e Com. de Prod. Extrativos S/A e/ou Mibicol - Mineração Bras. Ind. e Com. Ltda. (Adv. Pedro Ribeiro Luz e Newton O'Dwyer Filho).

Processo RO-AR-157/84, da 2a. Região, Rcte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Rcd.: João Evangelista. (Adv. Célio Silva, Ulisses Riedel de Resende e S. Riedel de Figueiredo).

Processo RO-AR-0419/86.7, da 2a. Região, Rcte.: Antonin Bartos e Rcd.: Robert Bosch do Brasil Ltda. (Adv. Ulisses Borges de Resende e Jorge Penteadou Kujawski).

Processo RO-MS-039/85.6, da 11a. Região, Rcte.: Vicente José Malheiros da Fonseca e Rcd.: Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região. (Adv. José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-MS-331/87.8, da 8a. Região, Rcte.: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da la. JCJ de Belém. (Adv. Ediléa Valério).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Processo E-RR-891/83, da 10a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Embdo.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv. Maria Lopes de Moraes e Rogério Avelar).

Processo E-RR-2823/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embtes.: Manoel Ferreira da Silva e Outros e Embdo.: Hospital Santa Mônica S/A. (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida e Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto).

Processo E-RR-469/84, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Jockey Club de São Paulo e Embdos.: Firmino Fraccari de Lima e Outros. (Adv. Carlos Robichez Penna e Fernando de Oliveira Coutinho).

Processo RO-MS-916/87.9, da 9a. Região, Rcte.: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama e Rcd.: Exma. Senhora Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama. (Adv. Ivo Shizuo Sooma).

Processo RO-MS-64/88.1, da 2a. Região, Rcte.: José Pedro de Andrade e Rcd.: Exma. Senhora Juíza Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. (Adv. Maria Joaquina Siqueira).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-3384/86.1, da 10a. Região, relativo a embargos opostos à de cisão da Egrégia la. Turma. Embte.: Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO e Embdos.: Hélio Bahia Peixoto e Outros. (Adv. César R. de Andrade, Luiz Augusto P. Guedes e Ulisses Borges de Resende).

- Processo REX-OF-01/88.7, da 4a. Região, Interessados: Eg. TRT da 4a. Região, Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Alimentação de Montenegro S/A e Ind. de Bebidas Antártica - POLAR. (Adv. Eloá de Almeida Pereira Pinto).
- Processo RO-MS-569/87.6, da 2a. Região, Rcte.: S/A Estado de Minas e Rcd.: Colenda 5a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. (Adv. José Alberto Couto Maciel).
- Processo RO-MS-605/87.3, da 3a. Região, Rctes.: Adherbal Moreira de Oliveira e Outros e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3a. JCY de Belo Horizonte. (Adv. Leila Maria H. Pinheiro).
- Processo RO-MS-982/87.1, da 15a. Região, Rcte.: HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário e Rcd.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Franca. (Adv. Jaime Marchesi).
- RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL
- Processo E-AR-06/83, Embte.: FNV - Veículos e Equipamentos S/A e Embdos.: João Martins Faria e Outros. (Adv. Fernando Neves da Silva e José Francisco Boselli).
- Processo E-RR-5847/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embdo.: Banco Itaú S/A. (Adv. José Tórres das Neves e José Maria Riemma).
- Processo E-RR-6064/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: João Batista Damaso e Embdo.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Antônio Lopes Nolito e Oswaldo Sant'Anna).
- Processo E-RR-6298/82, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Companhia Cervejaria Brahmae Embdo.: Luiz Carlos Prestes. (Adv. Ursulino Santos Filho e João Eli Lourenço da Silva).
- Processo AG-E-RR-6540/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte. e Agdo.: Banco do Estado de São Paulo e Embdo. e Agte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Ribeirão Pires. (Adv. José Alberto Couto Maciel e José Tórres das Neves).
- Processo E-RR-6646/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Santos Futebol Clube e Embdo.: Silmar Bueno. (Adv. Silvio Leão e Roberto Eidelman).
- Processo E-RR-6916/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Raphael Rosa Brande e Embdo.: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Sid Riedel de Figueiredo e Márcia Bérnago).
- Processo E-RR-6920/82, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Embdo.: Banco Financeiro Sudamericano. (Adv. José Tórres das Neves e Antônio Carlos Gonçalves).
- Processo E-RR-130/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Gilberto Renê de Souza e Embdo.: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Adv. José Tórres das Neves e José Alberto Couto Maciel).
- Processo E-RR-160/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embtes.: Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra e Outro e Embda.: Maria Júlia Eleutéria. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Magdalena Nunes Saunders).
- Processo E-RR-199/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Embda.: Maria do Carmo Pina. (Adv. Oswaldo Sant'Anna e Eduardo do Vale Barbosa).
- Processo E-RR-291/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Volkswagen do Brasil S/A e Embdo.: Marcelo da Silveira Melo. (Adv. Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi).
- Processo E-RR-345/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embtes.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Carilano Pires de Melo e Embdos.: Os Mesmos. (Adv. Márcio Gontijo e Maria Lopes de Moraes).
- Processo E-RR-676/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Sul América Capitalização S/A e Embdo.: Alarico Villa Pereira de Vasconcelos. (Adv. Fernando Neves da Silva e Paulo Souza dos Santos).
- Processo E-AG-RR-785/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte. e Agdo.: Clovis Augusto Machado Fernandes e Embdo. e Agte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Márcio Gontijo).
- Processo E-RR-831/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Manoel Fernandes Vargas e Embda.: Cia. Santista de Transportes Coletivos. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Cacciari).
- Processo E-RR-1015/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Carmo Bomtempo e Embda.: Companhia Energética de São Paulo - CESP. (Adv. Antonio Lopes Noleto e José Eduardo Rangel Alcknin).
- Processo E-RR-1379/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Benedito Alonso Cassimiro e Embda.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Andréa Tarsia Duarte).
- Processo E-RR-1408/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Eunice Maria de Souza Barboza e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque).
- Processo E-RR-1677/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Adélia de Souza Carvalho e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Adv. José Tórres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque).
- Processo E-RR-1860/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Luiz Antonio Almeida Nunes e Embdo.: Banco do Brasil S/A. (Adv. Maria Lopes de Moraes e Eugênio Nicolau Stein).
- Processo E-RR-1869/83, da 4a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embdo.: Rufino Helio Arozil. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro).
- Processo E-RR-1925/83, da 9a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Nelson Carlos Jorge e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Iraci da Silva Borges e Lino Alberto de Castro).
- Processo E-RR-2289/83, da 1a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Lillian Francisca Marino Costa e Embdo.: EMQ - Engenharia e Máquina S/A. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Cláudio Antonio Lopes).
- Processo E-RR-2350/83, da 2a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma. Embte.: Equipamentos Villares S/A e Embdo.: Orvalino Silva. (Adv. J. Granadeiro Guimarães e Alino da Costa Monteiro).
- Processo E-RR-3142/83, da 3a. Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Embte.: Gilda Batista e Embdo.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Victor Russomano Júnior e Carlos Roberto de O. Costa).
- RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO
- Processo AR-45/82. Autora: Mineração e Química do Nordeste S/A e réus: Carlos Cabral de Souza e Outros. (Adv.: Daniel Azevedo e Aldemiro Itaparica).
- Processo E-AR-5/84, relativo a embargos opostos à Decisão do Tribunal Pleno. Embte.: Kibon S/A (Indústrias Alimentícias) Cherichella & Cia. Ltda. e embdos.: Antônio Batista e Outros. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e Carlos Odorico Vieira Martins).
- Processo E-RR-6944/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. Embtes.: Carlos Alberto Leal Cabral e Outros e embdo.: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Bossler).
- Processo E-RR-3618/84 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Itaú S/A e embdo.: José Romano Sobrinho. (Adv.: Hélio Carvalho Santana e José Tórres das Neves).
- Processo E-RR-7729/84 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Segurança Industrial - Cia. Nac. de Seguros e embdos.: Altair de Souza Passamani e Outros. (Adv.: Hugo Mósca e José Perelmter).
- Processo E-RR-3186/85.8 da 10ª Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Marbrasa - Mármore do Brasil S/A e embdo.: Oswaldo Pereira dos Santos. (Adv.: Murilo de A. Nobre Júnior e Dirce Beato).
- Processo RO-AR-309/83 da 2ª Região. Rectes.: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Cyro Heitor Brides e redds.: os Mesmos. (Adv.: Luiz Carlos Pujol e Emereciano Dini).
- Processo RO-AR-334/83 da 1ª Região. Recte.: Prefeitura Municipal de Mata de São João e recdo.: Jaime Cardoso. (Adv.: Ignácio Souza e Regina Ma. Ribeiro Travassos).
- Processo RO-AR-354/83 da 2ª Região. Recte.: Antonio Tatsumi Ishida e recda. Rhodia S/A. (Adv.: Vicente Melillo e Lázaro Phols Filho).
- Processo RO-AR-384/83 da 4ª Região. Recte.: Nelson Chies e recda.: Selen - Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. (Adv.: Jair Marcinkowski e Cleusa M. P. Martinez).
- Processo RO-AR-402/83 da 2ª Região. Recte.: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e recdo.: José Pereira Bolcont. (Adv.: José Paulino Franco de Carvalho e José Pereira Bolcont).
- Processo RO-AR-457/83 da 5ª Região. Recte.: José da Silva Abreu Filho e recda.: USIBA - Usina Siderúrgica da BA S/A. (Adv.: Orlando da Mata e Souza e Zélia de Magalhães Pacheco).
- Processo RO-AR-499/83 da 10ª Região. Recte.: Rádio Globo S/A e recdo.: Adhemar Gonçalves da Silva. (Adv.: Rosali Rebello da Silva e Eduardo Pinto Martins).
- Processo RO-AR-546/83 da 2ª Região. Recte.: José Ferreira da Silva e recda. Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e Angelo de Oliveira).
- Processo RO-AR-586/83 da 4ª Região. Recte.: Sociedade Comercial e Exibidora Ltda. e recdas. Rita Silva e Outra. (Adv.: Mário Sérgio Marques Kucera e Luis Ulysses do Amaral de Pauli).
- Processo RO-AR-624/83 da 5ª Região. Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A e redds.: Antonio Firmino Bina Neto e Outros. (Adv.: Agenor Calazans Silva Filho e Ulisses Riedel de Resende).
- Processo RO-AR-677/83 da 2ª Região. Recte.: José Silva e redds.: Pedro Quintiliano Calixto de Jesus e Comercial e Construtora Quintiliano Calixto Ltda. (Adv.: Arthur Vallerini).
- Processo RO-AR-9/84 da 1ª Região. Rectes.: Newton Batista da Silva e Outros e recda.: Geneal - Gêneros Alimentícios S/A. (Adv.: Alberto Tourinho de Menezes e Ursulino Santos Filho).
- Processo RO-AR-35/84 da 2ª Região. Recte.: Milton Prado Lyra e recdas.: Promuni - Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica S/C Ltda. e Outra. (Adv.: José Eduardo Gomes Pereira e Eliana Amaral França Pereira de Meireiros).
- Processo RO-AR-151/84 da 4ª Região. Recte.: Manoel Gentil Ferrandis e Recdo.: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A. (Adv.: João Batista Silva Plácido e Victor Russomano Júnior).
- Processo RO-AR-69/84 da 5ª Região. Recte.: Antônio Almerindo de Souza e recdo.: Silvino Bastos Damasceno. (Adv.: Gilberto Gomes e Jair Brandão de Souza Meira).
- Processo RO-AR-253/85.8 da 2ª Região. Recorrente: Ferrovia Paulista S/A e recdo.: Oriet Dias. (Adv.: Sérgio Moura Campos e Antônio Carlos Bizarro).
- Processo RO-MS-58/87.0 da 5ª Região. Recte.: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens e recda.: Exma. Sra. Juíza Presidente da JCY de Maruim. (Advogado: Aurélio Pires).
- Processo RO-MS-174/87.2 da 2ª Região. Recte.: Fichet S/A e recdo. Exmº Sr. Juiz Pres. da 1ª JCY de Sto. André. (Adv.: Leila Nasser Cintra).
- Processo RO-MS-204/87.5 da 3ª Região. Rectes.: Uvaldo Antonio de Araújo e Outro e recda.: Fiat Automóveis S/A. (Adv.: Afonso Mª da Cruz e Mauro Thibau da S. Almeida).
- RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA
- Processo AR-4/85.7. Autores: José Ferreira Campos e Outros e réus: Serviços Especiais de Guarda S/A - SEG e Bco. do Brasil S/A. (Adv.: Geraldo Cezar Franco, Mª Lopes de Moraes, José A. Piovesan Zanini, Dimas Ferreira Lopes, Maurílio Moreira Sampaio e Francisco Pedro de Oliveira).
- Processo E-AR-5/83, relativo a embargos opostos à Decisão do Eg. Tribunal Pleno. Embtes.: Ana Luiza Carvalho e Outros e embda.: Fazenda Pú-

blica do Est. de SP. (Adv. Raul Schwinden Júnior, André Nabarrete, Paula K. Riemma e Arcênio K. Riemma).

Processo AG-E-RR-5133/81 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte. e agdo.: Bco. Nacional S/A e embdo. e agte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de São Carlos. (Adv.: Jorge Alberto Rocha Menezes e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-6038/85.2 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma. Embte.: Fazenda Pública do Estado de S. Paulo e embdos.: Nívea Otero D'Almeida e Outros. (Adv.: Arcenio Kairalla Reimma e Raul Schwinden Júnior).

Processo RO-AG-862/87.0 da 8ª Região. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará e recorrido: Egrégio TRT da 8ª Região. (Adva.: Mª Rosângela da Silva).

Processo RO-AR-216/83 da 2ª Região. Rectes.: Mª da Conceição Vianna e Outra e recdo.: Montepio dos Ferroviários do Brasil. (Adv.: Edegar Bernades e Ruberval Caetano Jobim).

Processo RO-MS-176/84 da 3ª Região. Recte.: Massa Falida de Avic S/A - Avicultura Ind. e Comércio e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da JCJ de Be-tim. (Adv.: Mª de Montecerrati de Souza).

Processo RO-MS-177/87.4 da 1ª Região. Recte.: Nelson Luiz de Lima, re-corrido: Exmº Sr. Juiz Pres. da 23ª JCJ do RJ e 3º interessado: José Nascimento dos Santos. (Adv.: Nelson Luiz de Lima).

Processo RO-MS-341/87.1 da 4ª Região. Recte.: Estado do Rio Grande do Sul e recdos.: Abelardo de Borba Mallet e Outros e Cohab - Cia. de Habitação do Estado do RS. (Adv.: Emílio Rothjuchs Neto e Carla Gomes Osório).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo E-RR-5392/81 da 2ª Região, corre junto c/ AG-E-AI-6359/81, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: S/A Inds. Reunidas F. Matarazzo e embdo.: Manoel Alves. (Adv.: Mª Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo AG-E-AI-6359/81 da 2ª Região, corre junto c/ E-RR-5392/81, relativo a agravo regimental. Agte.: S/A Inds. Reunidas F. Matarazzo e Agdo.: Manoel Alves. (Adv.: Mª Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo E-RR-3056/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Caixa Econômica do Est. de SP S/A e embdo. Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Lins. (Adv.: Fernando da Silva e José Tôres das Neves).

Processo E-RR-3151/82 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Condomínio do Ed. "Hepacaré" e embdo.: Sind. dos Empreg. de Edifícios nos Municípios do RJ. (Adv.: Sylvio Paulo Falconi Grechi e Washington Bolívar de Brito Júnior).

Processo E-RR-3285/82 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Regina Célia Tippa e embdo.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-3448/82 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Edésio de Freitas e Outros e embda.: Cia. Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Attilio José A. Gorini).

Processo E-RR-7086/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Campos e embdo.: Bco. Real S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Moacir Belchior).

Processo RO-AR-556/83 da 4ª Região. Recte.: Frax-Le S/A e recdo.: Mário Jorge Fernandes da Rocha Netto. (Adv.: José Alberto C. Maciel, Victor Russomano Júnior e Renan Falcão de Azevedo).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo E-RR-678/85.3 da 6ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embda.: Marineves Rufino Gazani. (Adv.: Márcio Netto Baeta e Haroldo Oliveira de Aguiar Cardoso).

Processo E-RR-7055/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embtes.: Sebastião Caetano de Abreu e Outros e embda.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Francisco Antonio de Sousa Pôrto e Sérgio Carvalho).

Processo RO-AR-534/87.0 da 11ª Região. Recte.: Arlene Regina do Couto Ramos, recdo.: Eg. TRT da 11ª Região e litisctes.: Raimundo Silva e Outros. (Adv.: Sueli Mª Vieira Rocha Barbirato e Alvaro Saraiva de Freitas).

Processo RO-AG-860/87.5 da 8ª Região. Recte.: Seltom Hotéis S/A e recorrido: Eg. TRT da 8ª Região. (Adv.: Calido Jorge Kram Neto).

Processo RO-MS-05/86.1 da 4ª Região. Interessados: TRT da 4ª Região e José Adão Ludwig. (Adva.: Enilce Araci Pachaly Lübbe).

Processo RO-MS-462/87.0 da 2ª Região. Recte.: Bco. do Com. e Ind. de SP S/A e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 5ª JCJ de SP. (Adv.: Rui Armando de Almeida Mello Júnior).

Processo RO-MS-606/87.0 da 5ª Região. Recte.: Prospe - Sociedade Civil Ltda. e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 4ª JCJ do Salvador. (Adv.: Roberto Francisco D. Calil).

Processo RO-MS-608/87.5 da 2ª Região. Rectes.: Ind. de Chinelos L'Hiron delle Ltda. e Outra e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 33ª JCJ de SP. (Advogado: Walter de Moraes Fontes).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR O EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo AR-50/85.3. Autora: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco e réu: Cícero Amâncio de Lima. (Adv.: Rômulo Marinho e João Bandeira).

Processo RO-MS-539/87.6 da 3ª Região. Rectes.: Tarcísio Alberto Giboski e Outros e recdo. Eg. TRT da 3ª Região. (Adv.: Edgard M. da Silva).

Processo RO-MS-603/87.8 da 15ª Região. Recte.: Pasian e Cavalhal Ltda. e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 2ª JCJ de Campinas- SP. (Adv.: Orlando Ernesto Lucon).

Processo RO-MS-737/87.2 da 5ª Região. Recte.: João Alvaro de Carvalho Sobrinho e recda.: Mª Amélia Neves Costa. (Adv.: João Alvaro de Carvalho Sobrinho e Maraivan Gonçalves Rocha).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL

Processo RO-MS-813/87.1 da 2ª Região. Recte.: Philco Rádio e Televisão Ltda e recdo.: Exmº Sr. Juiz Pres. da 4ª JCJ de São Paulo. (Adv.: José Ubirajara Peluso).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO BARATA SILVA

Processo E-AG-RR-2953/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Bento Fernandes de Barros (RS) e Embdo.: Francisco Tejada. (Adv. Henrique Fonseca de Araújo e Carlos Gilberto Godoy).

Processo E-RR-3083/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e Embdo.: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. José Torres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-3088/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Itaú S/A e Embdo.: Manoel Antonio Pina e Outro. (Adv. Hélio Carvalho Santana e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3183/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Ricardo Alves Ferreira e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-3209/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: CIA. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embdo.: José Augusto da Silva. (Adv.: Márcia Lyra Bergamo e Wagno de Oliveira Ramos).

Processo E-RR-3304/83 da 11ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Instituto de Medicina Tropical de Manaus e Embdo.: Maria Batista de Melo. (Adv.: Oldeney de Carvalho e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-3652/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Cleide Verre Musetti e Embdo.: CIA. Estadual de Casas populares - CECAP. (Cia. de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO). (Adv.: J. Granadeiro Guimarães e Milton Martins).

Processo E-RR-3739/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdo.: Rosilene Tavares Viana. (Adv. Moacir Belchior, José Torres das Neves e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-3781/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Luiz Elias Vieira da Silva e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-3807/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Gelson Luiz Soares e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Maria Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-3872/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Elza Rosário da Silva e Embdo.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Adv. José Torres das Neves e Ruy Caldas Pereira).

Processo E-RR-4145/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Cid Sá Brito e Embdo.: Banco Sul Brasileiro S/A e Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S/A - CACIBAN. (Adv. Maria Lopes de Moraes e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-4147/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Edegar Rotta e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Adv. Maria Lopes de Moraes, Aluisio X. de Albuquerque e Jorge Alberto R. de Menezes).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Processo E-RR-3693/84 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte. Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embdos: Avelino Ferraz de Almeida e Outros. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Pedro L. Leão V. Ebert).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo RO-HC-10/88.6 da 2ª Região. Recte.: Márcio Fortes de Barros, Recdo.: Exmª. Sra. Juiza Presidente da 24ª. JCJ de São Paulo e Paciente: Edson Feliciano da Silva. (Adv. Márcio Fortes de Barros).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

Processo E-RR-151/83 da 5ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: Maria Eleuza Alves Martins. (Adv. Lino Alberto de Castro e Luiz Carlos Neira Caymmi).

Processo E-RR-380/83 da 10ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdo.: João Bosco de Carvalho Freire. (Adv. Alino da Costa Monteiro e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-1066/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embdo.: Clénio Roberto Klein. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Nair Vieira Soares).

Processo E-RR-2128/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: S/A - Indústria Votorantim e Embdo.: Manoel Porcer Carrara. (Adv. Adircio Lourenço Teixeira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-2950/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província e Embdo.: Tíndaro Nunes Macieira. (Adv. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3518/83 da 5ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Banco Residência S/A e Embdo.: Jorge Luiz Fernando Barreto. (Adv. Antonio Carlos de Almeida Castro e José Torres das Neves).

Processo E-RR-3941/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Sérgio de Paula Santos (Clínica Paula Santos) e Embdos: Lygia di Sanzo Guilherme e Outra. (Adv. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos e Sid Riedel de Figueiredo).

Processo E-RR-4508/83 da 2ª região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embtes: Aziza Anna F. Mrtze Outra e Embdo; Pe

tróle Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Processo E-RR-4537/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul e Embdo.: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Maria Lopes Moraes e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-4683/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Altair Silva Santos e Embdo.: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Bossler).

Processo E-RR-4963/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embdo.: Laureano de Almeida Vidal. (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Torres das Neves).

Processo E-RR-5048/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: José Cavalcante Miranda e Embdo.: Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel LTDA. (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Henrique Ehlers Silva).

Processo E-RR-5287/83 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Geraldo de Melo e Silva e Embdo.: Banco Nacional S/A. (Adv. José Torres das Neves e Roberto Papini).

Processo AG-E-RR-5386/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: CONCIC - Engenharia S/A e Embdo.: Gastão Monteiro de Barros. (Adv. Guilherme Magaldi Netto e José Torres das Neves).

Processo E-RR-5477/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Aida Terezinha da Silva Oliveira e Embdo.: Atacado Redentor Comércio Representações LTDA. (Adv. Ulisses Borges de Resende e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-5827/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Ataulfo Merighi e Embdo.: Companhia Siderúrgica de Tubarão - C.S.T. (Adv. Nádja Costa Ferreira e João de Lima Teixeira Filho).

Processo E-RR-5958/83 da 6ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Usina Matary S/A e Embdos.: José Soares Irmão e Outros. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Fernando Gomes de Melo).

Processo E-RR-6230/83 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Fazenda São Francisco Empresa de Bebidas LTDA e Embdo.: Nelson da Silva Guidio Filho. (Adv. Carlos Alberto Baston e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-6470/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: Aurélio Coutinho. (Adv. Eugênio Nicolau Stein e Pedro Canci Filho).

Processo E-RR-6699/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Mário Degni e Embdo.: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Adv. J. M. Souza Andrade e Maria Cristina Paixão Côrtes).

Processo E-RR-7072/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Antonio de Paula Marchiori Barroso e Embdo.: KOYO - Fábrica Brasileira de Rolamentos LTDA. (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Wilmar S. G. Pádua e Luiz Monteiro da Silva).

Processo E-RR-7470/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A e Embdo.: Pedro Domingos Vitali Neto. (Adv. Márcio Gontijo e Walter A. Françolin).

Processo E-RR-155/84 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da 3ª Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdos.: Clovis de Rezende Andrade e Outros. (Adv. Moacir Belchior e José Torres das Neves).

Processo E-RR-2806/84 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdo.: Vicente Campos de Freitas. (Adv. Moacir Belchior, José Torres das Neves e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-4679/84 da 10ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e Embdos.: Antonio Alves de Assis e Outros. (Adv. Elio Moulin e Ivo Evangelista de Avila).

Processo E-RR-4843/84 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embdo.: João Carlos Gomes. (Adv. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves).

Processo E-RR-5078/84 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma. Embte.: Zivi S/A - Cutelaria e Embdo.: Maria Elvira Silva da Silveira. (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Jr. e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-7775/84 da 5ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Econômico S/A e Embdo.: José Luiz de Lima Oliveira. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI.

Processo ROAG-0861/83 da 8ª Região, Recte.: Java Boat Corporation e Recdo.: Egrégio TRT. da 8ª Região. (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)

Processo RORC-93/84 da 3ª Região, Recte.: Ernane Procópio Filho e Recorrido: Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 3ª. Região. (Adv. Geraldo Generoso Fonseca).

Processo ROMS-993/86.4 da 2ª Região, Recte.: Fevap Painéis e Etiquetas Metálicas LTDA, Recdo.: João Galdino de Souza e Aut. Coat. Exma Sra. Juíza Presidente da 16ª, J CJ de São Paulo. (Adv. José Antonio Garcia' Joaquim).

Processo ROMS-584/87.6 da 2ª Região, Recte.: João Galdino de Souza e Recdo.: Weber do Brasil S/A, Aut. Coat. Exmo. Sr. Juiz Presidente da 24ª J CJ de São Paulo. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Rogério Avelar).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-AR-42/84 da 4ª Região, Recte.: Lindolfo Antonio Moreira e recda.: Knorr Construções Ltda, Knorr Ind. de Artefatos Ltda. (Adv. Paulo Alves da Silva e Reinaldo José Peruzzo Júnior).

Processo RO-AR-80/84 da 5ª Região, Recte.: Barreto de Araújo Empreendimentos Imobiliários S.A. e recdo.: Genilton Figueiredo Galvão. (Adv. Joaquim Maurício da Motta Leal e Rabi Rezeda).

Processo RO-MS-53/87.3 da 2ª Região, Recte.: Diário de PE S/A e recda.:

Col. 3ª Turma do TRT da 2ª Região. (Adv.: José Alberto Couto Maciel). Processo E-RR-5928/84 da 10ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Embte.: Luiz Dirceu Picinin e embda.: CCA - Cia. Comercial de Automóveis. (Adv.: José Alberto C. Maciel e Fernando Neves da Silva).

Processo E-RR-2187/85.8 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Listas Telefônicas Paulista S/A e embdo.: Francisco Carvalho de Araújo. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Elias Farah).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo E-RR-4509/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de São Carlos e embdo.: Bco. Noroeste S/A. (Adv. José Torres das Neves, Vera Ligia Alves Miranda e J.M. de Souza Andrade e Outra).

Processo E-RR-4546/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e embdo.: Bco. Mercantil de SP S/A. (Adv. José Torres das Neves e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-4999/83 da 5ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Refleja da Silva Gomes e embda.: Montreal Engenharia S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Nilton da Silva Correia)

Processo E-RR-5212/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Ferragens e Laminação Brasil S/A e embda.: Zenaide Piva. (Adv.: J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-5323/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Eufrásio Carlos de Souza e embdo.: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. (Adv.: Mª Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-5776/83, 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Bco. do Brasil S/A e embdos.: Antônio Cabral Dária e Outros. (Adv.: Márcio Netto Baeta e Antônio Lopes Noleto).

Processo E-RR-5908/83 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Gaplan Veículos Ltda. e embdo.: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Iarrajai Paulista. (Adv.: Antonio Carlos da Rosa e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-6209/83 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Mercantil de SP S/A e Emília Bogusz e embdos.: os Mesmos. (Adv.: Victor Russomano Jr. e José Torres das Neves).

Processo E-RR-6499/83 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e embdo.: Antonio Mota Fonseca. (Adv.: Ana Mª José Silva de Alencar e Welerson Ribeiro da Silva).

Processo E-RR-6720/83 da 4ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Itaú S/A e embda.: Vera Mª Alves Lemos. (Adv.: Hélio Carvalho Santana, José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-6884/83 da 3ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Bco. Bamerindus do Brasil S/A e embda.: Margarida Mª Gomes. (Adv.: Márcio Gontijo).

Processo E-RR-7082/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Embte.: Joaquim Augusto Neto e embda.: CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Adv.: Luiz Carlos Carneiro e Paulo Vargas Damaceno).

Processo E-RR-7218/83 da 9ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte. e agdo.: Eloi Wistuba e embdo. e agte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Otávio Brito Lopes).

Processo E-RR-7406/83 da 1ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Bco. do Est. do RJ S/A - BANERJ e embdas.: Vera Lúcia Chagas Pessoa de Mello e Outra. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo RO-MS-461/85.7 da 2ª Região, Recte.: Iperquímica Ltda., recdo. Cícero Pereira de Castro e aut. coat.: Exmº Sr. Juiz Pres. da J CJ de Diadema. (Adv.: Milton Paulo de Carvalho e Gumercindo Rubio de Souza).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR O EXMO' SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Processo E-RR-4314/86.6 da 8ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Mineração Rio do Norte S/A e Embdo.: João Batista de Freitas. (Adv. Aldir Guimarães Passarinho Jr. e Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo E-RR-9157/85.8, da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Gumercindo Jardim e Outra e Embdo.: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Antonio Lopes Noleto e José Alberto Couto Maciel).

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 28 de março de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

Segunda Turma

Proc. nº TST-AI-1381/88.7

Agravante : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GFRAIS S/A - USIMINAS  
Advogada : Drª Fernanda Colás Arantes

Agravado : FLÁVIO DÁRCIO DE FREITAS  
Advogado : Dr. Wilson Soares da Silva  
TRT : 3ª Região

**D E S P A C H O**

Versa a hipótese dos autos sobre dois pontos, a saber: gratificação extraordinária e pagamento dos salários correspondentes ao período de 01 a 05.01.87.

No pertinente ao primeiro tópico, entendeu o v. acórdão que a assiduidade só é exigida com relação à gratificação assiduidade de (fls. 24) e não para o deferimento de gratificação especial (fls 21/22). A condição - haver o recorrente trabalhado em 1986 - verificou-se, e diga-se de passagem, ele o fez durante todo o ano, tendo direito à gratificação integral.

Incensurável o r. despacho atacado, pois a controvérsia trata de interpretação de cláusula de natureza contratual, encontrando óbice no Enunciado 208 deste C. TST.

Quanto ao segundo ponto, melhor sorte não assiste ao ora agravante, porquanto o v. decisum asseverou que o reclamante "assinou a folha de presença do dia 5 de janeiro (fls. 47) e a recorrida não provou haver ele agido de má-fé" (fls. 34).

A matéria é eminentemente fática, o que inviabiliza a re vista nos termos do Enunciado 126 desta Casa, afastada desta forma, a divergência jurisprudencial e vulneração aos dispositivos legais apontados.

Logo, com base nos Enunciados 208 e 126, ambos deste C. TST e com fulcro no art. 12 da Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1989.

ALCY NOGUEIRA  
Relator

**Proc. nº TST-AI-2680/88.2**

Agravante : CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL  
Advogado : Dr. Daiton Carlos M. Fonseca  
Agravado : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Walmor Wicteky  
TRT : 4ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

O E. Regional da 4ª Região, acolheu a prefacial de nulidade do processo por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos Autos à instância de origem para prosseguimento do feito.

Inconformado, recorre de revista a empresa, com supedâneo nas alíneas "a" e "b" do art. 896 Consolidado. Aponta vulneração ao art. 461 da CLT, combinado com o art. 286 do CPC, além de colacionar arestos pretensamente divergentes.

O v. acórdão prolatou decisão de natureza interlocutória, in cabível ante os termos do Enunciado nº 214 deste Tribunal.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, com fulcro no Enunciado 214/TST, bem como no art. 12 da Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA  
Relator

**Proc. nº TST-AI-3766/88.2**

Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
Agravados : ROBERTO GOMES BEATO E RESERVA BANCO COMERCIAL  
Advogado : Dr. Arnaldo Francisco Penna  
TRT : 3ª Região

**D E S P A C H O**

Recorre de Revista o Banco Reclamado, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896 Consolidado, insistindo na tese de carência de ação, ao argumento de não ser o reclamante seu empregado nem pertencer o reserva Banco Comercial S/A, ao grupo econômico Bradesco.

No entanto, consignou o E. Regional que o 2º reclamado tornou-se o sucessor do 1º reclamado em relação à agência de Conselheiro Lafaiete, onde trabalhava o reclamante. Com efeito, o 1º reclamado resolveu encerrar as suas atividades naquela agência e cedeu todas as suas obrigações ativas e passivas para o 2º reclamado, que assumiu, de fato e de direito, o comando da relação de emprego. Pouco importando que as partes contratantes tenham acordado que as obrigações trabalhistas não seriam transferidas, uma vez que essa disposição somente prevalece entre elas, não afetando o reclamante (fls. 56).

Como se vê, a matéria reveste-se de cunho fático, inviabilizando o recurso, à teor do Enunciado 126 desta Casa.

Ante o exposto, nego prosseguimento ao agravo, com fulcro no Enunciado referido, bem como no art. 12 da Lei nº 7.701/88.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA  
Relator

**TST - AI - 6138/88.8**

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.  
Advogado: Dr. Rogério Noronha  
Agravado: JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINTO  
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

Foi exarado às fls. 67, da Petição de nº 18358/88.9, o seguinte despacho: "1. Junte-se. 2. Defiro vista dos autos, em termos. Brasília, 22.09.88. - AURELIO M. DE OLIVEIRA - Ministro-Relator".

TST - AI - 7039/88.7

Agravantes: LEILA FIGUEIREDO CARVALHO RIBEIRO E OUTROS  
Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena  
Agravado: EXPEDIDO VALADÃO  
Advogado: Dr. José Alves de Lima

3a. Região

**DESPACHO**

Recebo o expediente de fls. 25/27, que notícia celebração de acordo entre as partes, como desistência do agravo de instrumento interposto.

Baixem-se os autos à instância de origem, para homologação.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

MINISTRO AURELIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

**PROC. Nº TST-AI-7358/88.1**

Agravante: VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO M. COELHO (fls. 02)  
Agravada: OLGA BATISTA  
Advogada: Dra. ALDENIR NILDA PUCCA (fls. 25)

**DESPACHO**

Do exame dos autos verifica-se que a ora Agravante não providenciou, não constando do instrumento, por isso, o traslado da procuração outorgando poderes ao digno signatário da minuta, não havendo nos autos, por outro lado, evidência de mandato tácito (apud acta).

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1989

MINISTRO AURELIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

**AI-66/89.3**

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
Advogado: Dr. Darly Alfredo A. de Almeida  
Agravada: MARIA DA PENHA MELLO GUEDES  
Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte

2ª Região

**D E S P A C H O**

O Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, denegou seguimento à Revista interposta pela reclamada ao entendimento de que: "estando o v. acórdão recorrido consentâneo com a jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 18, nego processamento ao recurso."

Irresignada, agravou de instrumento a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, pretendendo a remoção do óbice que recaiu sobre seu apelo revisional.

Ocorre que o recurso não merece prosperar, por suscitar discussão em torno da tese da compensação de valores pagos à reclamante, encontrando, como afirmou o despacho denegatório, óbice intransponível na orientação emanada do verbete nº 18 deste Tribunal, diante das afirmações fáticas extraídas do acórdão regional.

Ante o exposto, com fulcro no Enunciado nº 18 do TST, denego seguimento ao recurso, baseado no § 5º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7701/88, em seu art. 12.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 09 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

**PROCESSO: AI-0782/89.6**

Agravante: MONSANTO DO BRASIL S/A (SEARLE DO BRASIL S/A)  
Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano  
Agravado: JESUS LIMA  
Advogado: Dr. José Mendes dos Santos

3ª REGIÃO

**D E S P A C H O**  
Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 66 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

O presente recurso mereceu contrariedade às fls. 68/69 e devidamente instrumentado, tempestivo e preparado, subiu a esta Colenda Corte, onde me foi distribuído.

Ocorre que o presente Agravo não merece prosperar, "data venia" do respeitável despacho de fls. 16, eis que deserto.

A empresa, ora agravante, foi intimada para conferir as peças indicadas à formação do instrumento e da conta de custas e emolumentos, através da publicação realizada no DJ Suplemento do Minas Gerais de 21 de outubro de 1988, sexta-feira, tendo feito recolhimento através do DARF de fls. 15, somente dia 26 de outubro subsequente, quarta-feira. Desse modo, fora das 48 horas legais, a intempestividade do preparo caracteriza a deserção.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 789 da CLT e valendo da faculdade que me confere o § 5º do art. 896 da mesma Consolidação, com

a redação dada pela Lei nº 7701/88 em seu art. 12, denego prosseguimento ao apelo, face à deserção.

Publique-se com efeitos intimatórios.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

TST-AI-853/89.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: OLIVETTI DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Nelson Tapajós  
Agravado: NIVAN BEZERRA DA COSTA  
Advogado: Dr. Nivan Bezerra da Costa

6ª Região

D E S P A C H O

Tendo em vista o disposto nos arts. 59 e 65, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, remeto os presentes autos à Presidência desta Corte para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

AI-1021/89.1

3ª REGIÃO

Agravante: ALAYDE LOUREIRO CASADO LIMA  
Advogado: Dr. Osiris Rocha  
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado: Dr. Walter Moreira César

D E S P A C H O

Agrava de Instrumento a reclamante contra o despacho de fls. 43/45, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por entendê-lo intempestivo.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 46), mereceu contrariedade às fls. 47/49.

Em que pesem os argumentos expendidos pela ora agravante tentando demonstrar a tempestividade de seu apelo revisional, razão não lhe assiste.

O acórdão regional foi publicado no Diário do Judiciário dia 06/05/88 (sexta-feira), os Embargos Declaratórios foram opostos dia 16/05/88 (segunda-feira), conforme registro do protocolo do TRT, afixado nas razões de Embargos.

Excluídos o dia da publicação da decisão Embargada e o dia da oposição dos Embargos de Declaração, do dia 06/05/88 à 16/05/88 foram consumidos os dias do prazo para a interposição de outro Recurso.

O acórdão regional foi publicado no Diário do Judiciário dia 06/05/88 (sexta-feira), omitindo-se o "dies a quo" da publicação de referido acórdão, e restando somente um dia de prazo para interpor Recursos, o prazo exauriu-se, portanto, dia 13/06/88, e tendo sido o Recurso de Revista da reclamante interposto em 16/06/88, é patente a sua extemporaneidade.

Ante o exposto, e com base no § 1º, do artigo 12, da nova redação do art. 896 da CLT, dada pela Lei nº 7701/88, e no uso das atribuições que me confere o art. 12, § 5º, do mesmo diploma legal, denego seguimento à Revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 16 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

AI-1022/89.8

3ª Região

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado: Dr. Walter Moreira Cesar  
Agravado: ALAYDE LOUREIRO CASADO LIMA  
Advogado: Dr. Osires Rocha

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fls. 126, que denegou seguimento ao seu recurso de revista com base nos Enunciados nºs 221 e 184, ambos desta Casa.

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 129), mereceu contrariedade às fls. 130/131.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ANTE A MODIFICAÇÃO DA CAUSA PETENDI:

Argui a reclamada a preliminar de nulidade do processo sob o argumento que a reclamante juntou aos autos o Acordo Coletivo, violando dessa forma o art. 264 do CPC.

Ocorre, entretanto, que no particular o apelo não merece prosperar, eis que sobre o tema a decisão revisanda não fez qualquer alusão, e como não houve oposição de embargos declaratórios pretendendo sanar a omissão sobre a juntada extemporânea do Acordo Coletivo, a matéria está preclusa, encontrando, dessa forma óbice intransponível no Enunciado nº 184/TST.

2 - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS

A veneranda decisão regional, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para determinar a sua reintegração no emprego, no cargo de supervisora de administração, nível 77, com todos os direitos e vantagens a que fizer jus, e os salários vencidos até a sua efetiva reintegração, com base no acordo coletivo carreado ao autos pela reclamante, através do acórdão de fls. 105/113, que está sintetizado pela seguinte ementa:

"ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Diversamente do que dispõe o "caput" do artigo 611 da CLT, segundo o qual, o âmbito de aplicação das convenções coletivas de trabalho fica restrito às respectivas representações sindicais convenientes, dispõe o § 1º daquele artigo que, quando se trata de acordos coletivos celebrados entre sindicatos e empresas, o âmbito de aplicação é o das empresas e não o dos sindicatos."

A reclamada irressignada sustenta que não poderia o Regional "a quo" apoiar-se em referido Acordo Coletivo porque o mesmo foi celebrado entre ela e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, e que portanto a validade do mesmo está adstrita ao âmbito dos trabalhadores no Estado de São Paulo. Alega violação aos artigos 611 da CLT e 166 da Carta Política e divergência jurisprudencial com os arestos trazidos ao confronto.

Quanto as alegadas violações legal e constitucional, referidos dispositivos não sofrerão qualquer ofensa em suas literalidades, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 desta Corte.

Pertinentemente aos arestos de fls. 123, os mesmos são convergentes com a tese do acórdão ora atacado e os de fls. 124, são inespecíficos, não servindo, portanto, para configurar o pretendido conflito pretoriano. A espécie incide o Enunciado nº 42 do TST, pois é manso e pacífico o entendimento nesta Corte que o cabimento do recurso de revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT, deve ser feito por intermédio de divergências específicas.

3 - DA ESTABILIDADE ADQUIRIDA POR NORMA COLETIVA - GARANTIA DE SALÁRIOS.

Propugna a empresa pela conversão da reintegração pela condenação em salários, ao argumento de que a estabilidade garantida por norma coletiva, significa, tão-somente a garantia de salários. Aponta violação aos artigos 492 e 494 da CLT e divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 125, oriundo da 1ª Turma desta Colenda Corte.

Sobre a questão o acórdão ora guerreado não fez qualquer menção, o que torna a matéria preclusa, pois a reclamada não utilizou-se do remédio processual cabível, que é a oposição de embargos declaratórios para sanar referida omissão. Incidência do Enunciado nº 184.

Ante o exposto e com base no verbetes sumulares nºs 42, 184 e 221, todos desta Corte, e no uso da faculdade que me confere o art. 12, § 5º, da nova redação do art. 896 da CLT, dada pela Lei nº 7.701, de 21/12/88, denego seguimento à revista.

Publique-se com efeitos intimatórios.  
Brasília, 17 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

TST-AI-1035/89.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello  
Agravado: FLÁVIO SARTO PERALTA

1ª Região

D E S P A C H O

Consigna o despacho atacado:

"Decreto-lei 2.322. Discussão sobre aplicação temporal de lei não enseja violação do texto constitucional senão pela via indireta. O comportamento judicial contrário a preceito legal gera necessariamente vulneração oblíqua da Carta Magna. A revista não se enquadra na recomendação do E-210" (fls. 39).

Inconformado, agrava de instrumento o Banco alegando violado o artigo 897, letra "b", da CLT.

Inicialmente, verifica-se que não foi providenciado o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório de seguimento da revista, peça essencial para verificar-se a tempestividade do presente agravo.

Pelo exposto, com apoio no § 5º, do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 272, desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST-AI-1044/89.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiróz Laurindo  
Agravada: MARIA JOSÉ DE SOUZA  
Advogada: Drª Ana Lúcia Nunes de Azevedo

1ª Região

D E S P A C H O

Consigna o despacho agravado:

"Decreto-lei 2.322. Discussão sobre aplicação temporal de lei não enseja violação do texto constitucional senão pela via indireta. O comportamento judicial contrário a preceito legal gera necessariamente vulneração oblíqua da Carta Magna. A revista não se enquadra na recomendação do E-210" (fls. 69).

Inconformada, agrava de instrumento a empresa, alegando violados os §§ 2º e 3º, do art. 153, da Constituição anterior.

O presente agravo não merece prosperar, tendo em vista que a agravante deixou de efetuar o pagamento do preparo, conforme consta da certidão do Regional a fls. 99 verso.

Ante a deserção, com apoio no § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei 7701/88, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST-AI-1066/89.0

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: BANCO REAL S/A E OUTRO  
 Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho  
 Agravado : NELSON DA SILVA  
 Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

2ª Região

D E S P A C H O

Discute-se, nos autos, o recebimento, ou não, da notificação para o comparecimento à audiência de instrução.

O Regional concluiu que "a cópia da referida notificação juntada aos autos é endereçada ao mesmo destino das demais notificações recebidas pelos recorrentes" (fls. 31).

Inconformados, os reclamantes interpuseram recurso de revista, não admitido, em face da aplicação do Enunciado nº 16 deste Tribunal.

Agravam de instrumento o Banco Real S/A e Outro, alegando que a notificação para comparecimento à audiência inicial foi expedida sem franquia.

Correto o despacho trancatório, ao aplicar o Enunciado nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, a matéria em debate diz respeito a aspectos fático-probatórios e sua revisão esbarra no Enunciado nº 126.

Nos termos do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 16 e 126 da Súmula deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Relator

TST-AI-1088/89.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A  
 Advogada : Dra. Solange P. Damasceno  
 Agravados: ZILMAR OLIVEIRA BOMFIM E OUTRO  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves

5a. Região

D E S P A C H O

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo executado, contra decisão do Tribunal a quo que não conheceu do seu agravo de petição, por intempestivo, ao seguinte fundamento:

"... a notificação da sentença proferida nos embargos foi recebida em 15/07/1987, havendo o Executado deduzido em 20/07/87, embargos declaratórios, os quais não foram conhecidos porque considerados extemporâneos. Assim, o não conhecimento da pretensão do então Em bargante não gerou a suspensão do fluxo prazal, porque sem existência jurídico-legal o remédio envidado, fazendo com que o termo "ad quem" para impugnação do decisório se expirasse no dia 23/07/1987, enquanto o Agravo de Petição só veio a lume em 27/07/1987, a destem po, portanto" (fls. 345).

Contra decisão proferida em agravo de petição, somente se admite recurso de revista, quando demonstrada, inequivocamente, violação direta à Constituição Federal, a teor do Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte.

Na revista, alega-se malferidos os arts. 8º, XVII, "b", e 142, da Constituição de 1967, alterada pela Emenda nº 01/69.

Todavia, não há como vislumbrar-se, na decisão atacada, a pretendida ofensa à Lei Maior. Verifica-se, isto sim, que a conclusão regional mostra-se razoável, ante a interpretação dada aos arts. 465 e 538, do CPC.

Assim, nos termos do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, da Lei 7701/88, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 266 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Relator

TST-AI-1184.89.7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: ÁLVARO PALÁCIO DE MAURO E OUTROS  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravada : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado : Dr. João Jacob Neto

2ª Região

D E S P A C H O

Insurgem-se os reclamantes contra a decisão regional que entendeu não ser devido o pagamento de gratificação de aposentadoria, ao seguinte fundamento:

"Infere-se da prova emprestada a concessão de gratificação (bonificação) como estímulo a aposentadoria, porém, sem o caráter contra tual e habitual, pois, destinada, sob condições especiais, a determinados empregados, por meio de campanhas temporariamente promovidas, a última encerrada em 28.02.74 (fls. 92) sem que os reclamantes a implementassem" (fls. 41).

Ora, qualquer discussão em torno dessa matéria envolveria o reexame dos aspectos fáticos do processo, o que é inviável neste grau recursal, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, nos termos do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo artigo 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Relator

TST-AI-1305/89.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CBV - NORDESTE INDÚSTRIA MECÂNICA S/A  
 Advogado : Dr. Manoel Machado Batista  
 Agravado : JOÃO REIS DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Athayde Souto

5a. Região

D E S P A C H O

A decisão do Regional está assim ementada:

"A juntada de procuração, em fotocópia sem autenticação, outorgada a advogado que não participou de nenhuma das audiências realizadas e que por isso não tem mandato tácito, não regulariza a representação processual do recorrente, daí porque não se conhece do seu recurso" (fls. 19).

A reclamada, na revista, arqui violação aos arts. 13, do CPC, e 796, da CLT, e transcreve aresto para caracterizar divergência.

Em que pesem os argumentos da agravante, a revista não prosperaria, vez que o despacho atacado está em consonância com o Enunciado nº 164 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

A representação processual da reclamada encontrava-se irregular, posto que o instrumento de mandato veio aos autos em fotocópia inautenticada, em inobservância ao art. 830, da CLT. Constatou, ainda, o Regional que o advogado subscritor do recurso não participou de nenhuma das audiências realizadas, não tendo, portanto, mandato tácito.

Quanto à pretendida violação ao art. 13, do CPC, vale ressaltar que o Regional não foi devidamente provocado, de forma a enfrentar a matéria. Preclusa, portanto, nos termos do Enunciado nº 184 desta Corte.

O art. 796, consolidado, não tem pertinência à hipótese e, por outro lado, o aresto transcrito é inespecífico.

Assim, a teor do § 5º do artigo 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, § 5º, da Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista, em face dos Enunciados nºs 164 e 184 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Relator

AI-1322/89.3

Agravante: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 Advogado : Luiz Eduardo Alves  
 Agravado : ALUÍZIO MUNHOZ GEISI  
 Advogado : Antero Patrício Silvestre

D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada, através do presente agravo de instrumento, contra despacho que indeferiu seu Recurso de Revista, ao entendimento de que:

"Os dois arestos citados sobre utilidade-habitação não são aptos a ensejar o apelo porque superados por iterativa jurisprudência do Pleno do C. TST (Enunciado nº 42).

Quanto aos honorários advocatícios, o v. Acórdão foi omissivo. Cumprida a recorrente, antes da revista, formular embargos declaratórios. Aplicação do Enunciado nº 184 do C. TST".

Devidamente instrumentado, tempestivo e preparado (fls. 44), não, merecendo contrariedade, Na revista o réu, acosta arestos que entende divergentes, quanto ao salário utilidade-moradia e aos honorários advocatícios.

Quanto ao salário-habitação, o regional assim entendeu:

"As prestações "in natura", integram o salário. No caso, não há dúvida de que a moradia fornecida ao reclamante tinha o caráter de remuneração, posto que o valor locatício não era despendido pelo reclamante, representando-lhe vantagem pecuniária indiscutível".

Portanto, verifica-se que os arestos colacionados na revista, não abrangem todos os fundamentos de decisão regional atraindo a incidência do Enunciado nº 23 do TST.

No que tange aos honorários advocatícios, este apelo também não prospera, pois, o ora agravante, não opôs embargos declaratórios, para que houvesse o devido prequestionamento, eis que alegado no recurso ordinário, e mencionado no relatório regional, não foi examinado pelo venerando acórdão "a quo". Inside, pois, o Enunciado nº 184 do TST.

Diante do exposto e com base nos verbetes sumulares nºs 23 e 184 desta Corte e usando da faculdade que me confere o art. 12, § 5º, da Lei nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
 Relator

TST-RR-2481/87.4

RESTAURAÇÃO DE AUTOS EM RECURSO DE REVISTA

Recorrente: CYPRIANO INÁCIO LEITE  
 Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka  
 Recorrida : CONSTRUTORA COSAG LTDA  
 Advogada : Dra. Célia Regina T. P. Lagrotta

2a. Região

D E S P A C H O

Em face do disposto no § 1º do art. 1065, do CPC, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a restauração dos autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

Proc. nº TST-AG-RR-3832/87.3

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravada : JOANINHA TEREZINHA SANSONE JARDIM  
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende  
TRT : 4ª Região

D E S P A C H O

Reconsideração:

Agrava regimentalmente a Reclamante contra o r. despacho de fls. 240, que negou seguimento ao seu recurso de revista, fundado no art. 12, da Lei 7.701/88.

Os fundamentos trazidos pela Agravante me leva a reconsiderar o referido despacho, a fim de que seja apreciada a revista.

Publicado este volte-me os autos, a fim de que tenha prosseguimento o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1989.

ALCY NOGUEIRA  
Relator

Proc. nº TST-RR-5635/87.9

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato  
Recorrido : SEBASTIÃO MELLO CORALDI  
Advogada : Drª Maria Cristina Zanettini  
TRT : 4ª Região

D E S P A C H O

Retorno dos autos - Acordo.

Dê-se baixa aos presentes autos no estado em que se encontram, ao TRT de origem, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes, conforme solicitação OF. DSJ nº 5736/88 (fls. 119).

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1989

ALCY NOGUEIRA  
Relator

TST-RR-1794/88.5

Recorrente: EDISON SIMÕES.

Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto.

Recorrido : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.

Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

D E S P A C H O

1 - O Eg. TRT, às fls. 54, endossando a tese da sentença de 1º grau, entendeu que não são devidas as parcelas anteriores à opção por ocasião da aposentadoria, uma vez que esta foi requerida espontaneamente pelo empregado.

2 - O Reclamante diz, na Revista, que esta decisão teria violado os Arts. 16, § 1º, da Lei 5.107/66, 153, § 3º, da Carta Magna, e contrariado as jurisprudências transcritas (fls. 156/57) e acostadas (fls. 60/64) ao presente apelo.

3 - Este C. Tribunal já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho sem direito à indenização relativa ao tempo anterior à opção pelo FGTS (ver RR-7100/84, Ac. TP-740/80, DJU de 17/06/88; RR-4782/87.1, Ac. 2ª T-1202/88, DJU de 10/06/88; RR-2370/87.9, Ac. 1ª T-686/88, DJU de 20/05/88; RR-2951/86.3, Ac. 2ª T-2483/87, DJU de 18/09/87; RR-6984/86.3, Ac. 2ª T-2215/87, DJU de 04/08/87).

Em face destas decisões e de outras proferidas por este C. TST, aplicável à hipótese a Súmula 42, que dispõe:

"Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno."

4 - Usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 67, § 1º, do RITST, nego seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-2050/88.5

Recorrente: FAUSTINO SANDRINI.

Advogada : Drª Maria Lúcia Vitorino Borba.

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. Dirceu de Almeida Soares.

D E S P A C H O

1 - Trata a hipótese do direito ou não do Reclamante à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, quando a aposentadoria é requerida espontaneamente.

O Eg. TRT entendeu que não faz jus à percepção a tal indenização o empregado que, espontaneamente, requer a aposentadoria (fls. 66).

O obreiro, recorrendo de revista, transcreve arestos e acosta outros às fls. 73/76.

2 - No entanto, não tem razão o Recorrente. O Pleno e as Turmas deste Tribunal têm decidido, reiteradamente, no sentido de se adotar no acórdão recorrido (ver TST-E-RR-7100/84 - Ac. TP- 740/88, DJU de 17/06/88; RR-2951/86.3 - Ac. 2ª T-2483/87, DJU de 18/09/87; RR-2370/87.9 - Ac. 1ª T-686/88, DJU de 20/05/88; RR-4782/87.1 - Ac. 2ª T-1202/88, DJU de 10/06/88; RR-6984/86.3 - Ac. 2ª T-2215/87, publicado em sessão de 04/08/87). Aplicável, pois, a Súmula 42, deste C. TST, que asse-

sentou: "Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno."

3 - Com base neste verbete, e usando da faculdade que me confere o Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se. /

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-2164/88.2

Recorrente: LÚCIA SOUZA SANTOS.

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrido : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

Advogado : Dr. Cláudio A. Penna Fernandez.

D E S P A C H O

1 - Denegando auxílio-funeral, pecúlio e pensão à viúva de ex-empregado, decidiu o Eg. TRT, às fls. 156/57, verbis:

"Vê-se, de logo, que o pleito da reclamante não envolve qualquer direito assegurado na CLT, pelo que o art. 11, consolidado, é inaplicável à espécie.

Indubitável é que a reclamada-recorrida, sociedade de economia mista, compõe o elenco de entidades de administração indireta federal, conforme o disposto no art. 4º, do Decreto-lei nº 200/67.

A PETROBRÁS é, pois, um organismo paraestatal da União.

Por outro lado, o art. 2º do Decreto-lei nº 4597/42 estabelece que a dívida passiva das paraestatais prescreve em cinco (5) anos.

Ora, ao ser ajuizada a reclamação (26/6/84) já havia decorrido mais de um quinquênio da morte do empregado (28/5/79 - fls. 8), marido da reclamante. O referido evento - falecimento do empregado - é que respaldaria a pretensão da autora.

Mas, ultrapassados os aludidos cinco (5) anos, a mencionada pretensão tornou-se espancada pelo citado art. 2º do Decreto-lei nº 4597/42."

2 - Inconformada, interpõe recurso a Reclamante, sustentando tratar-se de prescrição parcial, com a incidência da Súmula 168, deste C. TST. Alega, também, divergência jurisprudencial, colacionando os arestos de fls. 163/85, tidos como conflitantes. Entretanto, tais arestos são genéricos, tratando, em geral, de alteração contratual. Não satisfazem ao fim colimado. Incidente a Súmula 23, deste C. TST.

3 - No que tange à tese de ser a pensão uma estipulação em favor de terceiros (fls. 161), cuja alteração atinge não o empregado e sim o beneficiário, e, portanto, não infringe o Art. 468, da CLT, sendo a prescrição vintenária, não há como acatá-la.

Novamente trata-se de alteração contratual de que não cogitou o r. acórdão recorrido. Não tendo sido pré-questionado este ponto em Embargos de Declaração, está preclusa a oportunidade de fazê-lo, a teor da Súmula 184, deste C. TST.

4 - Com base no Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-2363/88.5

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato.

Recorrido : GERSON LUIZ D'AGOSTINI.

Advogado : Dr. José Torres das Neves.

D E S P A C H O

1 - Trata a hipótese de anotação da CTPS na data do término do aviso prévio indenizado.

O Eg. TRT, às fls. 83, negou provimento ao apelo do Banco, por entender que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive para fins de anotação da data de saída.

A sentença de fls. 56/57, mantida pelo acórdão recorrido, em nenhum momento declarou não haver o empregado trabalhado no pe-

riodo do aviso prévio, limitando-se a afirmar que o prazo do aviso prévio integra sempre o tempo de serviço, mesmo que o trabalhador tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período.

2 - O primeiro aresto transcrito na revista (fls. 88), não indica a fonte de sua publicação, não demonstrando, pois, a divergência, face ao óbice da Súmula 38, do C. TST; o de fls. 92/97 é inespecífico, desde que as instâncias ordinárias não se manifestaram expressamente sobre o fato em que os mesmos se fundamentam, ou seja, de haver ou não o empregado trabalhado no período do aviso prévio. Aplicável, assim, a Súmula nº 23, deste C. Tribunal.

3 - Em face da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3081/88.9

Recorrente: ACINALDO VIANA ARAÚJO.  
Advogado : Dr. Caio Antonio de Sousa.  
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana.

D E S P A C H O

1 - O Eg. Regional decidiu não ser devida a dobra salarial a que se refere o Art. 467, da CLT, por entender que sobre a parcela horas extras pendia controvérsia, que se manteve até a decisão do Recurso Ordinário, consignando, às fls. 157/158, verbis:

"O recorrente em defesa (fl. 49) negou a realização do trabalho extraordinário. O recorrido juntou aos autos documentos extraídos do livro de ponto do recorrente (fls. 77/103) que apesar de impugnados pelo Banco, foram reconhecidos como autênticos pelo preposto (fls. 122) e deles se extraiu que o recorrido laborou em sobrejornada. Assim, a MM. Junta deferiu corretamente as horas extras que serão apuradas em execução conforme nela determinado."

2 - Recorre de Revista o Reclamante, sustentando que o Eg. Regional se equivocou, eis que ao admitir o preposto que tais documentos são autênticos, as horas extras se tornavam indúvidas, líquidas e certas, e não controversas como decidiu o r. acórdão recorrido. Alega o Recorrente violação dos Arts. 348 e 350, do CPC, e divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 164/165.

3 - Quanto à alegada violação dos supracitados dispositivos legais, não procedem os argumentos do Reclamante, eis que tais artigos tratam da confissão, e no convencimento do Juízo a quo não restou demonstrado que o Reclamante trabalhasse as horas extras consignadas nos documentos trazidos aos autos. O preposto apenas reconheceu os documentos como autênticos. Assim, a r. decisão, sob este aspecto, se acha acobertada pela Súmula 221, deste C. TST.

Ademais, reexaminar tais documentos torna-se impossível, eis que a Súmula 126, deste C. TST, obstaculiza tal procedimento.

Não servem, tampouco, os arestos paradigmáticos para comprovar o alegado conflito pretoriano, porquanto as teses neles abordadas não enfrentam a situação fático-probatória perquirida na decisão recorrida. Incidente, também, a Súmula 23, desta Corte.

4 - Usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3288/88.0

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A.  
Advogado : Dr. Evadren Antonio Flaibam.  
Recorridos: JOSÉ CARLOS ALVES DE ALMEIDA e OUTRO.  
Advogado : Dr. Clomaldo Francisco Montanha.

D E S P A C H O

1 - O acórdão recorrido, às fls. 100, concluiu que a prova produzida pela Recorrente lhe foi totalmente negativa, prevalecendo o reconhecimento de ter sido injustas as despedidas, além de atentatórias às condições estabelecidas nas obrigações pactuadas entre as partes.

2 - A Reclamada, na revista, às fls. 104, argumenta, verbis:

"Os recorridos simplesmente se recusavam a executar quaisquer serviços, não atendendo nem mesmo ao gerente da loja ou a quem suas vezes fizesse. Além do que, como demonstrado, a recorrente constatou que os empregados assinavam a folha de ponto e se retiravam, ou para casa, ou para reuniões no pátio do estabelecimento, ignorando qualquer ordem para voltar ao trabalho. Não é exato, portanto, que a prova produzida pela recorrente ter-lhe-ia sido negativa. As testemunhas foram claras ao deporem sobre fatos que configuram justa causa para despedimento, sem qualquer desrespeito ao pactuado." (Grifos nossos).

Aponta violados os Arts. 482, letras a e j, e 832, da CLT (fls. 106), não trazendo arestos a cotejo. Diz que o Art. 832, da CLT, teria sido agredido pelo decisum recorrido, diante da omissão no exame do conjunto probatório. Já o Art. 482, letras a e j, teria sido arranhado, porque demonstrada a justa causa para a despedida.

3 - Todavia, a sua pretensão não prospera, pois:

a) Se existe omissão de fundamento no acórdão recorrido, quanto ao conjunto probatório e à equivocada qualificação dos fatos, cabia à Recorrente, percebendo o vício, saná-lo através de Embargos de Declaração. Não o fazendo, deixou precluir o tema, não podendo ressuscitá-lo nesta fase recursal, segundo a regra contida na Súmula 184, deste C. TST;

b) quanto à justa causa, o apelo induz ao revolvimento da prova, pois tem como pressuposto a ocorrência de fatos não revelados pelo aresto recorrido, já que consigna que a prova produzida pela Recorrente lhe foi totalmente negativa. Incide, pois, a Súmula 126, deste C. TST.

4 - Assim, com supedâneo nas Súmulas 126 e 184, do TST, e na forma do Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3302/88.6

Recorrente: PARADA LANCHES LTDA.  
Advogado : Dr. Orestes Dilay.  
Recorrida : FILOMENA LOPES.  
Advogado : Dr. João Eugênio F. Bastos.

D E S P A C H O

1 - Entendeu o Eg. TRT que a falta de redução da jornada de trabalho, no período do aviso prévio concedido ao empregado, frustra a sua finalidade primordial e não pode ser substituída pelo pagamento, como extra, das horas laboradas e que deveriam ser gastas na busca de nova colocação.

2 - A empresa, na revista, seleciona arestos às fls. 108/09 que seriam divergentes se a questão dos autos não tivesse sido pacificada pela Súmula 230, deste C. TST, que diz:

"É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes."

3 - Com base no Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3399/88.6

Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR.  
Advogado : Dr. Ary da S. Moreira.  
Recorridos: LINDAURA NERI SANTOS e OUTROS.  
Advogado : Dr. Antonio P. da Silva.

D E S P A C H O

1 - O Eg. TRT, às fls. 232/33, assim decidiu, verbis: "Preliminarmente, insurge-se contra a prescrição biennial aplicada no caso em lide. Aduz que o caso é do Enunciado 198 do TST. A prescrição in casu é total, por que houve ato único do empregador. Na contestação a ré corrente evidenciou a existência de ato positivo, ou seja, o Decreto Municipal nº 5647, publicado em 10.04.79, que alterou a gratificação de produtividade e o adicional de risco de vida. Trata-se realmente de preliminar desprovida de conteúdo jurídico, visto que a prescrição é biennial e não a contida no Enunciado 198 do TST, que não se aplica no caso em tela."

2 - Às fls. 236/37, 241/45 e 248/91, a Recorrente transcreve arestos que não servem, porém, para o conhecimento, pois, ou são genéricos, ou são de Turmas deste Tribunal, ou acórdão regional defendendo tese não ventilada no decisum recorrido, ou despachos de presidente de Turma desta C. Corte, ou decisões do Pleno analisando pontos não discutidos no decisum recorrido, como supressão do pagamento de gratificação de produtividade e de adicional de insalubridade (fls. 284), os quais não autorizam o conhecimento da revista, com apoio na Súmula 23, do C. TST, e no Art. 896, alínea a, da CLT.

3 - Por outro lado, para que se configurasse a alegada contrariedade à exceção contida na Súmula 198, do TST, seria necessário que o Regional deixasse consignado que houve supressão da gratificação e que a prestação não era de natureza sucessiva. Como foi omissivo, impossível aplicar a prescrição total, prevista também no verbete nº 198, deste C. Tribunal.

Não tendo a Recorrente tentado suprir a omissão sobre tais fatos por meio de Embargos Declaratórios, a matéria restou preclusa, a teor da Súmula 184, deste C. Tribunal, que assentou:

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos de claratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos."

4 - Usando, pois, da faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao presente apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3460/88.5

Recorrente: USINA PUMATY S/A.  
Advogado : Dr. Albino Q. de O. Júnior.  
Recorrido : SEVERINO LUIZ BARBOSA.  
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz.

## D E S P A C H O

1 - O Eg. TRT da 6ª Região entendeu que o laudo pericial de fls. 15/16, elaborado com base na caderneta de ponto, não possui qualquer valor probante, eis que unilateralmente elaborada pelo empregador, sem qualquer participação do trabalhador.

A Reclamada alega, no presente recurso, que essa decisão teria violado os Arts. 130, 464, da CLT, 69, § 2º, da Lei 605/49, 421, § 1º, 425, 429, 435, 368, 372, 397, 332, do CPC, e 153, § 15, da Constituição Federal de 1969, e divergido de julgados colacionados às fls. 50/51. Todavia, o aresto transcrito às fls. 51 é de Turma desta Casa, não servindo para caracterizar o conflito pretoriano. Os demais arestos, transcritos às fls. 50, não se referem ao ponto nodal da controvérsia, ou seja, o laudo pericial elaborado sobre caderneta de ponto preparada unilateralmente pelo empregador, sem a participação do trabalhador, sendo, pois, inespecíficos. Não vislumbro, também, agressão, em sua literalidade, aos dispositivos de leis ordinárias e da Carta Magna acima referidos, dada a natureza interpretativa da decisão. As Súmulas 23 e 221, do C. TST, caem como uma luva à hipótese.

2 - O decisum recorrido consignou, ainda, quanto à prescrição que, sendo o Reclamante trabalhador "campesino", os seus direitos estariam sujeitos à prescrição contida no Art. 10, da Lei 5889/73 (fls. 43). A Reclamada argumenta que as Súmulas 57, do TST, e 196, do STF, consideram o empregado de campo de usina como industrial (fls. 48) e, em consequência, o Art. 11, da CLT, se aplicaria à hipótese dos autos. As fls. 49/50 transcreve arestos que entende divergentes. No entanto, sem razão a Reclamada, pois, além da Súmula do Pretório Excelso não servir para caracterizar conflito pretoriano neste C. TST, o Eg. TRT de origem, instância soberana na análise dos fatos e das provas, enquadrou o Reclamante como trabalhador de campo e não como industrial. Ora, o trabalhador rural, ainda que de usina de açúcar, está sujeito ao Art. 10, da Lei 5889/73, no que concerne à prescrição. A Súmula 57, deste C. TST, não poderia dispor sobre o regime jurídico do rurícola, que é previsto em lei. Sua orientação é limitada, tão somente, à incidência dos reajustes normativos. Este tem sido o entendimento uniforme desta Corte (ver, por exemplo, Ag-E-RR-7415/86.9 - Ac. TP-2451/87; RR-3452/87.9 - Ac. 2ª T-741/88; RR-5583/86 - Ac. 3ª T-1006/88; RR-3698/87.6 - Ac. 2ª T-659/88). A Súmula 42, do TST, veda, pois, o conhecimento da revista também nesta parte.

3 - Com base, pois, nas Súmulas 23, 42 e 221, do C. TST e respaldado na faculdade que me é concedida pelo Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3590/88.0

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha.  
Recorrido : ANTONIO PORTO PINTO.  
Advogado : Dr. José Cláudio Paes da Costa.

## D E S P A C H O

1. Decidiu o Eg. TRT, às fls. 269, verbis:

"Rejeito a preliminar de prescrição total, uma vez que, no caso, a lesão de direito atingiu prestações salariais de trato sucessivo; tem-se, assim, como parcial a prescrição de acordo com o Enunciado nº 198, do Colendo TST, corretamente aplicado pela MM. Junta a quo.

No mérito, sem razão o recorrente. Conforme bem esclarece o ilustrado Parecer da d. Procuradoria Regional, ao reduzir primeiramente e congelar posteriormente, em definitivo, a gratificação paga ao recorrido, não atendeu o recorrente para o que prevê o Art. 468, da CLT. Assim sendo, não merece qualquer reparo a decisão recorrida, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos."

2 - Alega o Reclamado em Revista contrariedade à Súmula 198, deste C. TST, e divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 271/272. Entretanto, não servem tais arestos para comprovar a total, pois são de Turma desta Corte. Não há, tampouco, contrariedade à Súmula 198/TST, que envolve os dois tipos de prescrição - a total e a parcial. A decisão regional entendeu tratar-se de prescrição parcial, e que não teve êxito o Recorrente em demonstrar o ato único e positivo do empregador que ensejasse a prescrição total, principalmente por que não se trata de supressão, mas sim de redução e congelamento. Congelar não significa suprimir, mas o pagamento de quantidade fixa e inalterada.

Esta C. Corte tem entendido que a hipótese não é de ato único do empregador, mas de prestações sucessivas, pois a gratificação continuou a ser paga, embora em percentual inferior ao ajustado inicialmente. Bem aplicada, pois, a regra geral contida na Súmula 198, desta C. Casa.

Usando, pois, da faculdade prevista no Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

TST-RR-3877/88.0

Recorrente: BANCO REAL S/A.  
Advogado : Dr. Eliel de Melo Vasconcellos.

Recorrido : IVAN PARREIRA.  
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima.

## D E S P A C H O

1 - Decidiu o Eg. Regional, às fls. 126/127, verbis:  
"Mera titulação como 'procurador', por si só, não configura exercício real de CARGO DE CONFIANÇA.

Se o réu reconheceu o fato constitutivo - JORNADA DIÁRIA DE OITO HORAS, EXCEDENTE EM DUAS HORAS DA JORNADA NORMAL DE 6 HORAS DOS BANCÁRIOS - e não provou o fato extintivo - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - devidos são os extraordinários, não podendo presumir-se a exceção (Art. 333, II, do Código de Processo Civil).

Devidas são, portanto, duas horas extraordinárias diárias, a partir da mudança da função de gerente para procurador, parcelas vencidas e vincendas, apurando-se os valores em liquidação; observado o adicional de 25% (Art. 61, da CLT), eis que, como nota RUSSOMANO ('in' 'COMENTÁRIOS', ed. 1982) o adicional reduzido de apenas 20% dirige-se, unicamente, ao caso de acordo escrito de prorrogação da jornada (§ 1º, do Art. 59, da CLT), inexistente na hipótese em exame."

2 - No presente recurso, alega a Recorrente contrariedade, apenas, à Súmula 233, deste C. TST, ao fundamento de que o Recorrido exercia cargo de confiança, como procurador, sendo, pois, a sua jornada de 8 horas, o que não justificaria o pagamento de horas extras (fls. 133).

Entretanto, após melhor exame, verifico que o acórdão regional fundamentou sua decisão em provas, eis que provou-se o fato constitutivo - jornada de 8 horas diárias, mas não se provou o fato extintivo daquele direito - o exercício do cargo de confiança.

3 - Não há como conhecer do recurso, eis que para configurar o exercício ou não do cargo de confiança, seria indispensável o reexame de fatos e provas por esta C. Corte, o que é vedado pela Súmula 126, deste C. TST.

4 - Invocando a faculdade prevista no Art. 9º, da Lei 5584/70 c/c o Art. 63, § 1º, do RITST, nego seguimento à presente revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

PROC. Nº TST-RR-5130/88.5 3ª Região.

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A  
Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima (fls. 34)  
Recorrido: ERNESTO PAULINO DE LIMA  
Advogada: Drª Nilde de Moura Souza (fls. 15)  
MSM/ers

## D E S P A C H O

Examinando minudentemente estes autos, verifiquei que o único instrumento particular de procuração, à fl. 34, não atende ao disposto no art. 830 da CLT, na medida em que veio em fotocópia não autenticada.

Assim, tenho que, em sendo a procuração, o documento capaz de provar a regularidade da representação processual, in casu, não restou atendido tal pressuposto.

Por outro lado, não restou configurado o chamado mandato tácito (apud acta), conforme se depreende das atas de instrução e julgamento de fls. 17, 90, 94, 97, 110/111 e 113/118.

Logo, com suporte no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao Recurso de Revista, em face da ilegitimidade de representação verificada.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

TST-RR-311/89.8

## RECURSO DE REVISTA

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Leme Bento Lemos  
Recorrida : EUNICE FERREIRA PINTO  
Advogado : Dr. Valdomiro Pastore

14a. Região

## D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região não conheceu do recurso ordinário do reclamado, acolhendo a preliminar, arquivada pela reclamante, de irregularidade de representação, por ausência de instrumento de procuração, desde a contestação (fls. 87/88).

Inconformado, o Banco recorre de revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT, alegando que o acórdão recorrido contraria o Enunciado nº 164 da Súmula da jurisprudência dominante desta Corte (fls. 92/94).

Pretende o recorrente seja determinado "o julgamento do recurso ordinário, uma vez configurada a hipótese de mandato tácito e erro da Secretaria da Junta" (fls. 94).

Ocorre, porém, que a matéria objeto do presente apelo não foi prequestionada no acórdão regional, que, apenas, entendeu ausente o instrumento de procuração. Não tendo sido opostos embargos de declaração, a fim de suscitar o exame acerca da configuração do mandato tácito, restou preclusa a questão.

Isto posto, nego seguimento à revista, com base no Enunciado nº 184, e no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701, de 22 de dezembro de 1988.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

RR-377/89.1

Recorrente: BANCO REAL S/A.  
Advogada : Drª Emerieide Odete Franco.  
Recorrida : LIVIA MARIA DE ARAÚJO.  
Advogado : Dr. José Torres das Neves.

D E S P A C H O

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. O Eg. TRT da 15ª Região, às fls. 112, no que diz respeito aos honorários advocatícios, decidiu que seriam devidos na forma da condenação, pois impossibilitada de arcar com despesas e custas processuais, se socorreu da assistência sindical (Súmula 219).

O Banco, na revista, argumenta que o decisum recorrido, ao interpretar a Súmula 219/TST, não o fez com absoluto acerto e correção, pois em momento algum comprovou encontrar-se a Reclamante em situação econômica de miserabilidade, ou de perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal (fls. 116/17). Diz violado o Art. 14, da Lei 5584/70, e transcreve arestos às fls. 118.

No entanto, a pretensão do Recorrente não procede, uma vez que a instância a quo, ao aplicar o verbete nº 219, do C. TST, o fez em face da análise dos fatos e das provas. A alegação de que a empregada não comprovou situação econômica de miserabilidade não pode, a esta altura, ser examinada, em face da Súmula 126/TST.

A interpretação adotada foi razoável, não ferindo o Art. 14, da Lei 5584/70. Incidente a Súmula 221, do C. TST.

Quanto à divergência transcrita, somente o primeiro aresto permitiria o conhecimento, porque é do Pleno deste C. TST, mas em contra óbice na Súmula 23/TST, eis que no acórdão recorrido não foi declarado, expressamente, tratar-se da hipótese de trabalhador desempregado, que à época da rescisão contratual percebia mais do dobro do mínimo regional. Os demais são de Turma do TST, encontrando óbice no Art. 896, alínea "a", da CLT.

2. Ante o exposto, presentes as citadas Súmulas desta C. Corte, nego seguimento à revista, com base no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o § 19, do Art. 63, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR-556/89.8

Recorrente: PEDRO NOLASCO CASSIANO.  
Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Calana.  
Recorrido: SALÃO CORT BEM.  
Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho de Agostini.

D E S P A C H O

1. O Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 72, decidiu, verbis: "Incabível a multa pretendida pelo empregado, pois o CPC somente é aplicável naquilo em que a CLT for omissa. Não é o caso. Com efeito, o § 19 do art. 39 consolidado é claro: na recusa da anotação pelo empregador, a JCM ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações, após o trânsito em julgado, bem como faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível. Como se vê, a infração e a multa estão sujeitas a medida meramente administrativas, não gerando direito ou efeito pecuniário para o empregado."

2. O Reclamante, no presente recurso, pretende a aplicação do CPC, Arts. 287 e 644, indicando-os como violados (fls. 75). As fls. 84 e 87 transcreve um aresto de Turma desta Casa, que deve ser de logo desconsiderado, em face da regra contida no Art. 896, alínea a, da CLT, por se tratar de acórdão de Turma deste C. TST.

Os acórdãos selecionados às fls. 78/83 não estão devidamente autenticados, desrespeitando, assim, o Art. 830, da CLT, e encontrando óbice na Súmula 38/TST.

Os citados dispositivos do CPC não foram violados, diante da interpretação razoável adotada pela instância a quo.

3. Com base no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR-694/89.1

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.  
Advogado: Dr. Ailton Pereira da Silva.  
Recorrida: ISABEL CRISTINA PAIVA PASQUARELLI.  
Advogada: Drª Aldenir Nilda Pucca.

D E S P A C H O

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O Eg. TRT, às fls. 97, consignou que o Banco não logrou comprovar a diferença de perfeição técnica ou de produtividade da empregada e paradigma apontada, e seu era o ônus da prova (Súmula 68/TST). Concluiu que ambas exerciam as funções de escriturárias, trabalhavam para o mesmo empregador e exerciam as mesmas atividades durante algum tempo. Pequenas diferenças entre funções desempenhadas não desautorizam a equiparação pleiteada (fls. 97).

Na presente revista, o Reclamado argumenta que a Reclamante e a paradigma não trabalhavam na mesma agência (fls. 99) e que existiam diferenças de natureza "persocial" (sic), ou seja, o anuênio, abono

tempo de serviço, que varia de funcionário para funcionário segundo seu tempo de casa, nos exatos termos dos acordos e dissídios coletivos de trabalho firmados (fls. 100). Aponta violado o Art. 461, da CLT, e transcreve aresto às fls. 100.

No entanto, estas alegações seriam acolhidas se todas tivessem sido analisadas pelo acórdão recorrido, que limitou-se tão-somente a afirmar que ocorrera a equiparação salarial, levando-nos a concluir que estaria a empregada, ora Recorrida, enquadrada no Art. 461 consolidado. Aplico as Súmulas 23, 42, 184 e 221, do C. TST.

Com base no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR-842/89.1

Recorrente: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO.  
Advogada: Drª Eliana Covizzi.  
Recorrido: WALTER FRANÇOZO PETITO.  
Advogado: Dr. Ephraim de Campos Júnior.

D E S P A C H O

1. O Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 75, concluiu que se encontrava prescrito o direito do Autor de anular o ato praticado em 1984. Entretanto, o incorreto reajuste dos salários do Autor acarretou prejuízos mensais em sua remuneração, refletindo-se durante todo o contrato de trabalho. Assim, estariam prescritas as diferenças salariais decorrentes da errônea correção de março de 1984, anteriores a 10/10/84.

2. No recurso sub exame, a Reclamada, sem indicar contrariedade à Súmula 198, desta Casa, nem violado o Art. 11, da CLT, transcreve um aresto do Pleno deste C. TST, que tem o seguinte teor, verbis (fls. 79): "Prescrição - O prazo prescricional se inicia na efetivação do ato positivo entendido como atentatório ao direito, de que se pretende a restauração por via judicial. A inércia do interessado reverte no seu próprio prejuízo, fazendo silêncio definitivo sobre o tema."

3. O Tribunal a quo não disse que o ato praticado foi positivo ou não, só mencionando que foi incorreto o reajuste dos salários. Aplico as Súmulas 23 e 42/TST.

4. Com fundamento no Art. 99, da Lei 5584/70, c/c o Art. 63, § 19, do RITST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Relator

RR 892/89.6

Recorrente: BANCO BANERINKS DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Victor Feijó Filho  
Recorrido: DANTE LUIZ ZANETTI  
Advogado: Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

9a. Região

D E S P A C H O

O Eg. TRT da Nona Região, através de sua Primeira Turma, pelo v. acórdão de fls. 82/85, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Banco-reclamado, único recorrente, para determinar que as horas extraordinárias, excedentes da 4a. sejam aferidas pelos cartões-ponto.

Inconformado, recorreu de revista o Banco, pelas razões de fls. 88/90, sustentando, em síntese, que não há lei ou convenção coletiva que proíba o pagamento de salário proporcional à jornada contratada, não se fazendo necessária a expressão previsão contratual para que se torne lícita a contratação de jornada reduzida e remuneração pecuniária proporcional à jornada laborada. Alega que o v. acórdão revisando feriu os arts. 5º da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal vigente, além de divergir dos arestos transcritos às fls. 89/90.

Entretanto, o v. acórdão regional, ao decidir a matéria em foco, fundamentou-se, única e exclusivamente, na constatação de que "em nenhum momento" provou o réu que o autor fora contratado mediante cláusula de pagamento proporcional ao piso; logo, a presunção é de que foi para receber o valor integral desse salário" (fls. 83). Vê-se, pois, que o Eg. Regional sequer admitiu a ocorrência de contratação com o pagamento de salário proporcional à jornada trabalhada, tampouco debateu, de forma explícita, sobre a possibilidade ou não de tal avença sem expressão previsão contratual, nem quanto ao tema da equidade salarial prevista no art. 5º consolidado.

Dentro nesse quadro, inviável prosperar a pretendida revisão, não só pela faticidade da matéria mas também pela preclusão das questões articuladas, ensejando a incidência dos óbices a que aludem os Enunciados nºs. 126 e 184 da Súmula da jurisprudência predominante desta Eg. Corte.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

PROC. RR 910/89.1

Recorrente: USINA CATLINDI S/A  
Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão  
Recorrida: MARIA TEREZA DA SILVA  
Advogado: Dr. Weslon Maciel de Andrade

6a. Região

D E S P A C H O

O Eg. TRT da Sexta Região, através de sua Segunda Turma, pelo v. acórdão de fls. 44/48, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Empresa, única recorrente, para determinar a compensação da importância paga como 13º mês de

1985, com a condenação restrita à complementação, exclusão do 13º mês de 1987 e redução do 13º mês de 1986, a fração de 8/12, face a integração do tempo do aviso prévio, sob a alegação, sintetizada na ementa, de que:

"A renúncia da estabilidade homologada nos termos do art. 500 da CLT, deve ser formalizada com a máxima cautela pelo Sindicato da categoria quando o requerente é analfabeto, pois com a simples colocação da impressão digital no documento não torna o mesmo perfeito e acabado. É preciso outro empregado da categoria assinar à rogo, com duas testemunhas, sob pena de não produzir os jurídicos efeitos." (fls. 44/45).

Inconformada, recorreu de revista a Empresa, pelas razões de fls. 53/54, sustentando, em síntese, que o v. acórdão revisando divergiu do entendimento estampado no aresto transcrito às fls. 54, além de violar os arts. 500 da CLT e 458, III, 459 e 460 do CPC.

Todavia, não há como prosperar o apelo revisional, uma vez que tanto a alegação em torno de ausência de pronunciamento judicial sobre o ato homologatório da dispensa, como a eventual ocorrência de julgamento extra petita constituem matérias em relação às quais não houve análise, de forma explícita, pelo Eg. Regional, faltando, por isso, o requisito essencial do prequestionamento. Como a ora Recorrente não opôs, no momento oportuno, embargos declaratórios visando o debate quanto a tais questões, operou-se a irremediável preclusão. Incide, in casu, o Enunciado nº 184.

Por outro lado, o aresto oferecido a título de divergência jurisprudencial contraria o Enunciado nº 23, por não abranger todos os fundamentos expostos pelo v. acórdão recorrido e, de resto, cabe salientar que o art. 500 da CLT não restou ferido em sua literalidade. A hipótese pertine ao terreno da interpretação razoável, considerando a condição de analfabeta da Reclamante, atraindo, portanto, a incidência do Enunciado nº 221.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

RR - 1001/89.7 -

Recorrente - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA  
Advogado - Dr. Joaquim J. de Barros Dias  
Recorrido - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
Advogada - Dra. Terezinha B. de Souza  
D E S P A C H O

6ª Região

A Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, pelo acórdão de fls. 40, depois de rejeitar a preliminar de nulidade, entendeu que "aos direitos do trabalhador rural o instituto prescricional aplicável é o previsto no artigo 10 da Lei 5889/73".

Daí a revista de fls. 44 com fundamento em ambas as alíneas do art. 896, apontando como violado o art. 11 da CLT, e divergência com a Súmula 57, com acórdão transcrito às fls. 26.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 49 e 49 verso, e sem contra-razões, sobem os respectivos autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 53, me são distribuídos.

As três Turmas desse Tribunal e também o Colendo Pleno desta Corte, vêm se manifestando iterativamente sobre a tese debatida nos autos, decidindo em consonância com o decidido pelo Egrégio Regional recorrido.

Realmente, não há dúvida mais de que aos direitos do trabalhador rural, o instituto prescricional aplicado é o previsto no art. 10 da Lei 5889/73.

A Súmula 57, invocada pelo recorrente, refere-se pura e simplesmente aos aumentos normativos obtidos pelos trabalhadores agrícolas segundo o entendimento manso e pacífico desta Corte.

A divergência apontada está, pois, superada, não havendo, também, qualquer violação de lei, que foi, realmente, interpretada. Com fundamento, pois, nos Enunciados nºs 221 desta Corte e também no Enunciado 42, denego prosseguimento ao recurso, com fulcro no parágrafo 5º do art. 896 da CLT, com redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-1035/89.5 -

Recorrente - PEDRO OZANNE MEDINA  
Advogado - Dr. Fernando Humberto H. Fernandes  
Recorrido - BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado - Dr. Orlando Freitas de Frias  
D E S P A C H O

1ª Região

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, através de sua Primeira Turma, negou provimento ao recurso ordinário do autor, que se rebelava contra a improcedência de sua reclamação em que pleiteava a indenização do tempo anterior à opção, após ter se aposentado voluntariamente.

Daí a revista de fls. 56, em que se sustenta divergência pretoriana com acórdão que transcreve às fls. 58 e, também, violência ao artigo 16 da Lei 5107/66.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 69 e com as contra-razões de fls. 70 e seguintes, sobem os respectivos autos a essa Egrégia Corte, onde às fls. 75 me são distribuídos.

Improssperável é o presente recurso.

O Egrégio Pleno deste Tribunal e também as três Turmas deste pretório, vêm decidindo exatamente em consonância com o decidido pelas instâncias ordinárias no presente caso.

Um exame, mesmo perfunctório, do art. 16 da Lei 5107/66, revela que o direito pleiteado nos autos só ocorre quando o empregado tiver o seu contrato rescindido, em virtude de despedida imotivada.

"Maxima concessa venia", é absurdo sustentar-se que a aposentadoria espontânea rescinde o contrato de trabalho. Na verdade, ela opera a extinção do contrato de trabalho.

Com efeito, a aposentadoria espontânea é ato unilateral do empregado, dirigido ao órgão oficial da previdência, que, examinando os requisitos previstos em lei, concede ou não o benefício. Nesse processo, como é fácil de ver, nenhuma interferência tem o empregador.

Desta forma, exsurge que a indenização anterior à opção consubstanciada em uma sanção, que é aplicada ao empregador pela despedida imotivada do empregado.

Como sustentar-se, portanto, que a aposentadoria espontânea consubstancia uma despedida imotivada? A tese, "venia concessa", não resiste ao exame mais superficial.

O caráter de sanção que possui uma indenização alvitrada é inquestionável. É irrefutavelmente, provado pelo contido nos arts. 30 do decreto 59820/66 c/c o § 3º, do artigo 30, da Lei 3807/60, que prevêem o pagamento da indenização pelo tempo anterior à opção, em caso de aposentadoria compulsória, e, mesmo assim, restringindo o pagamento pela metade.

Portanto, a única hipótese em que há a indenização alvitrada, devido a aposentadoria, é a compulsória, ou seja, aquela provocada pelo empregador, e, mesmo assim, paga pela metade. Destarte, ineludível o aspecto de sanção, de que se reveste tal indenização.

Nessa esteira, a indagação que adiante se formula é óbice intransponível à pretensão deduzida, sob pena de sepultar-se o princípio da isonomia. Como sustentar-se que tal indenização é devida em caso de aposentadoria espontânea, obtida de "motu proprio" pelo empregado, sem qualquer interferência do empregador, cujo pagamento será integral ou dobrado, conforme o obreiro seja estável ou não, quando, na aposentadoria compulsória, efetuada, no mor das vezes, contra a vontade do empregado, por exclusiva iniciativa do empregador, o obreiro recebe a indenização pela metade? "Tollitur quaestio".

Nestas condições, não há qualquer violência ao art. 16 da Lei 5107/66, que foi razoavelmente interpretada e aplicada, como também a divergência transcrita na revista, que está superada pela atual e iterativa jurisprudência desta Corte, razão pela qual, com fundamento no parágrafo 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88, denego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR-1073/89.3

Recorrente : S/A FRIGORÍFICO ANGLLO  
Advogado : João Tadeu Conci Gimenez  
Recorrido : JOSÉ GENÉSIO COUTO  
Advogado : Carlos Roberto de O. Catana  
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, através de sua Sexta Turma, negou provimento ao recurso Ordinário da reclamada, com o seguinte fundamento:

"Embora assinale o fornecimento de protetores auriculares e máscaras contra gases, o d. perito concluiu pela insalubridade em grau médio. Não esclareceu como a conclusão se situava em relação ao fornecimento de EPI. O laudo, porém, não foi impugnado. As conclusões da r. sentença, baseadas no laudo, devem ser mantidas.

Apesar das alegações da reclamada, não está comprovada, a integração de horas extras em férias e nas gratificações de natal".

Insurge-se a demandada, contra essa decisão, via de revista às fls 161/166, com fulcro no art. 896, ambas as alíneas, da CLT, alegando violação do art. 191, da CLT e acostando arestos para confronto jurisprudencial. Indevido, pois, o adicional de insalubridade e consequentemente as verbas acessórias de diferenças sobre repercussões em férias, 13º e DSR'S.

Argui, ainda, "quanto à integração das horas extras em férias e nas gratificações de natal, os documentos de fls. 6/17, já comprovaram essa integração".

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 168, merecendo contrariedade, às fls. 172/174.

Entretanto, não merece prosperar o presente recurso, eis que o ora recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas, o que nos é vedado fase processual, face a edição do Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, e com base no verbete sumular nº 126 desta Corte, e usando da faculdade que me confere o art. 5º da nova redação do art. 896, da CLT, dada pela Lei nº 7.701/88, em seu artigo 12, denego seguimento ao presente Recurso de Revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1989.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

RR - 1111/89.5 -

Recorrente - RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A  
Advogado - Dr. Demerval dos Santos  
Recorrido - CÍCERO GOMES DA SILVA  
Advogado - Dr. Elias Miguel Temer Lulia  
D E S P A C H O

2ª Região

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, através de sua Quarta Turma, negando provimento ao recurso ordinário da ré, confirmou a decisão vestibular que deferiu a equiparação pleiteada, ao fundamento de que, confessada a identidade de funções, era da Empresa a prova da desigualdade dos demais requisitos da demanda, que nenhuma prova produziu.

Houve embargos declaratórios para esclarecer pretensas omissões no acórdão regional contra a tese meritória. Os embargos foram rejeitados pelo respeitável acórdão de fls. 37, surgindo daí a revista de

fls. 40, em que se sustenta, preliminarmente, a nulidade do acórdão prolatado nos embargos declaratórios, eis que não teria respondido as indagações da embargante.

No mérito, se sustenta a inexistência de identidade de funções, bem como dos demais requisitos do art. 461 da CLT para deferir a isonomia. Entende que houve violência aos arts. 461 e 818 da CLT, e também contra a preliminar, ao 832 da mesma consolidação.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 47 e sem contra-razões, sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde às fls. 52 me são distribuídos.

Ocorre que a presente revista não tem condições de prosperar. Em primeiro lugar, quanto à nulidade, se sustenta que o acórdão teria sido omisso quanto as alegações da Empresa, relativamente as diferenças existentes na prestação laboral, entre reclamante e paradigma.

Ocorre que nulidade haveria se tivesse o Regional deixado de apreciar as provas apresentadas pela Empresa, relativamente às teses sustentadas no ordinário. Mas, como salientado na sentença vestibular e no acórdão regional, a Empresa foi silente quanto a prova. Nada provou nem mesmo por testemunhas, tendo apenas confessado, na sua contestação, com a confirmação da única testemunha ouvida de que o reclamante e paradigma laboravam nas mesmas funções. Ora, com meridiana clareza o Enunciado nº 68 desse Tribunal, diz que: "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial."

E a decisão baseou-se unicamente em que não houve o cumprimento da prova que lhe competia, por parte da reclamada-recorrente. Como se vê, a nulidade, no caso, confunde-se com o mérito da questão, pois a inexistência da violação do art. 832 resulta de que o acórdão foi claro ao afirmar a razão pela qual nega provimento ao recurso ordinário.

Não houve violência ao art. 832, que foi realmente bem interpretado nem mesmo aos artigos 461 e 818 da CLT e estes dois últimos, o primeiro relativo às exigências legais para o deferimento da equiparação e o segundo relativo ao ônus da prova. Como se vê, insidem na hipótese vários Enunciados, a começar, pelo 221, eis que o art. 461 foi razoavelmente interpretado pela instância ordinária; o 126, eis que para de cidir-se contrariamente ao decidido pela instância ordinária deveria ser reexaminada a prova, e finalmente, o 68 a apontar o mérito da questão, que resume-se na falta de prova da desigualdade de funções entre paradigma e reclamante, pela reclamada.

Com fundamento, pois, nos referidos Enunciados, e aplicando a hipótese, o parágrafo 5º do art. 896 da CLT, com redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88, denego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

## Pauta de Julgamentos

### EXCLUSÃO DE PROCESSO

Da Pauta de Julgamento do dia 04/04/89, publicada no D.J. de 30/03/89, pág. 4.307, exclua-se o Processo abaixo:

RR - 4627/87.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Atílio Leão. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

# Superior Tribunal Militar

## Presidência

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.539 - CONCEDER EXONERAÇÃO, a partir de 27 FEV 89, ao Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe Especial, referência NM.35, IVANILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotado na Auditoria da 7ª CJM, nos termos da Lei número 4.083/62, em virtude de haver tomado posse em outro cargo público.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 8.540 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, INÊS LÚCIA DE OLIVEIRA DUARTE CANÇADO para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código STM-AJ-025, classe "A", referência NS.10, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

## Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 28 DE MARÇO DE 1989 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Geraldo Peixoto, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Alzir Benjamin Chaloub, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

Não compareceu o Ministro Jorge José de Carvalho.

Às 15:00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL 5.870-8 - Amazonas. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 02 de fevereiro de 1989, na parte que indeferiu a perícia requerida pelo Ministério Público nos autos do IPM Nº 05/89, em que figuram como indiciados os civis FRANCISCO WILIAM PINTADO CORDOVA e PEDRO PAULO TOREZANI. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar o despacho recorrido, baixando os autos à autoridade judiciária de origem para cumprimento do requerido pelo Ministério Público Militar.

RECURSO CRIMINAL 5.871-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. RECORRENTE: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 26 de janeiro de 1989, que indeferiu o pedido de separação do processo nº 10/88-3, com relação ao 2º Sgt Ex HIPÓLITO JORGE MOREIRA e o 3º Sgt Ex NEI GODOI DE OLIVEIRA. Adv Dr Mário Aguiar de Moura. - O Tribunal, preliminarmente, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não conheceu do recurso interposto por falta do pressuposto essencial relativo à previsão legal.

APELAÇÃO 45.589-4 - São Paulo. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Infantaria, de 21 de dezembro de 1988. Advª Drª Angela Maria Amaral da Silva. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença recorrida.

CORREIÇÃO PARCIAL 1.354-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. ELIAS DE OLIVEIRA, Sd Aer, solicita correção nos autos de Execução de Sentença nº 01/89, referente ao processo nº 2/88-1, a que respondeu perante a 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, alegando a tardia realização da audiência admonitória da suspensão condicional da pena pelo mencionado Juízo, pede para que o prazo retroajá à data da condenação e concessão do benefício. Advª Drª Lourdes Maria Celso do Valle. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal indeferiu a presente Correição Parcial por falta de amparo legal.

APELAÇÃO 45.563-9 - Pernambuco. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS, civil, condenado a seis meses de detenção, incurso no artigo 177 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 11 de novembro de 1988. Adv Dr Josemar Leal Santana. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao recurso para manter a sentença recorrida.

APELAÇÃO 45.566-5 Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate, de 17 de novembro de 1988. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa e, NO MÉRITO, negou provimento ao recurso para manter a sentença apelada.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 11ª Sessão, em 14 do mês em curso:

APELAÇÃO 45.365-2 - Pará. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Alzir Benjamin Chaloub. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 18 de maio de 1988, que condenou os ex-Sds Ex LUIZ EDUARDO DA COSTA MESQUITA, BENQUEJARD MELO DA SILVA e ANTONIO PAULO DA SILVA MONTEIRO à pena de um ano de reclusão, incurso, por desclassificação, no artigo 240, caput, combinado com o artigo 53, caput; o ex-Sd Ex RAIMUNDO RONALDO DE JESUS PASSOS à pena de oito meses de reclusão, incurso no artigo 240, caput, combinado com o artigo 30, inciso II; e o civil CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES à pena de dois meses de detenção, incurso no artigo 255, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. Advª Drs Silvio de Oliveira Souza, Mariza de Nazaré dos Santos e Raimundo Pereira Cavalcante. - POR MAIORIA, o Tribunal, acolhendo o voto do Ministro-Revisor, decidiu negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar para manter a Sentença de Primeira Instância. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS acompanharam o Ministro-Relator, votando pelo não conhecimento do apelo do Ministério Público Militar na parte referente ao civil CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES por faltar legítimo interesse na reforma da Decisão a quo; e pelo provimento do recurso do MPM para, reformando a Sentença apelada, condenar os apelados LUIZ EDUARDO DA COSTA MESQUITA, BENQUEJARD MELO DA SILVA e ANTONIO PAULO DA SILVA MONTEIRO, todos incurso no artigo 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, do Código Penal Militar, à pena, individualmente, de três anos e dois meses de reclusão, cassando-lhes o benefício do sursis. Os Ministros ANTÔNIO